

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Santo Inácio **2026**



Colégio Santo Inácio
• RIO DE JANEIRO



Rede Jesuíta de Educação

SUMÁRIO

I TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, da Identidade e da Mantenedora

Capítulo II - Das Finalidades e Objetivos

Capítulo III - Dos Cursos

1. Da Organização Escolar

Capítulo IV - Da Diretoria

Seção I - Da Constituição e das Competências

Seção II - Da Direção-Geral

Seção III - Da Constituição e das Competências das Direções

Capítulo V - Do Conselho Diretor

II TÍTULO II - DO PERÍODO DIURNO

Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados e suas Competências

Capítulo II - Dos Setores e suas Competências

Seção I - Do Setor Pedagógico

Seção II - Do Setor Administrativo-Financeiro

Capítulo III - Da Participação na Vida Escolar

2. Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I - Da Matriz Curricular

Capítulo II - Dos Planos de Ensino e dos Conteúdos Programáticos

Capítulo I - Dos Objetivos e da Organização dos Níveis de Ensino

Seção I - Do Ensino Fundamental

Seção II - Do Ensino Médio

Seção III - Dos Projetos Complementares e Atividades Extras

3. Do Regime Escolar

Capítulo I - Do Calendário e das Aulas

Capítulo II - Da Matrícula

Capítulo III - Do Sistema de Transferências

Capítulo IV - Da Concessão de Reserva de Vagas

Capítulo V - Do Processo de Admissão dos Alunos

Capítulo VI - Do Regime de Frequência dos educandos e dos colaboradores

Capítulo VII - Da Chegada e Saída dos/as Estudantes e Sua Permanência no Colégio

Capítulo VIII - Da Garantia da Inclusão Escolar

4. Da Avaliação da Aprendizagem

Capítulo I - Da Aferição dos Resultados

Capítulo II - Sobre Procedimentos Durante as Avaliações e Segunda Chamada

Capítulo III – Sobre a Recuperação das Aprendizagens

Capítulo IV – Sobre a Composição de Notas

TÍTULO III – DO PERÍODO NOTURNO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1. Da Organização Escolar

Capítulo I – Dos Órgãos Colegiados e suas Competências

Capítulo II – Das Áreas e suas Competências

Seção I – Da Área Pedagógica

Seção II – Da Área de Formação Cristã

2. Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I – Da Matriz Curricular

Capítulo II – Dos Objetivos e da Organização dos Níveis de Ensino

Capítulo III – Dos Planos de Curso e dos Conteúdos Programáticos

3. Do Regime Escolar

Capítulo I – Do Calendário e das Aulas

Capítulo II – Da Matrícula

4. Da Avaliação da Aprendizagem

Capítulo I – Da Avaliação

Capítulo II – Da Aferição de Resultados

Capítulo III – Do Processo de Admissão dos/as Alunos/as

Capítulo IV – Do Regime de Frequência

TÍTULO IV – DO PESSOAL

Capítulo I – Do Pessoal Docente e Administrativo

Seção I – Dos Direitos do Pessoal Docente e Administrativo

Seção II – Dos Deveres do Pessoal Docente e Administrativo

Capítulo II – Do Pessoal Discente

Seção I – Dos Direitos do Pessoal Discente

Seção II – Dos Deveres e Sanções do Pessoal Discente

TÍTULO V – DAS EXIGÊNCIAS COMUNITÁRIAS

Seção I – Da Restrição do Uso de Equipamentos Eletrônicos Pessoais no Ambiente Escolar e nas Atividades Pedagógicas

Seção II – Dos Direitos e Obrigações Digitais no Âmbito do Colégio Santo Inácio

Seção III – Das Medidas de Conscientização, de Prevenção e Combate a Todos os Tipos de Violência e Promoção da Cultura de Paz

Seção IV – Das Normas de Conduta e Procedimentos

Seção V – Da Relação com Famílias dos Estudantes

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS – Matrizes Curriculares do Curso Diurno (Ensino Regular) e Noturno (Educação Profissional)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Capítulo I – Da Denominação, da Identidade e da Mantenedora

Art. 1 – A denominação do estabelecimento de ensino é Colégio Santo Inácio e o mesmo será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar, com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e se obrigam a respeitar as determinações nele contidas.

Parágrafo único: O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica e administrativa do Colégio Santo Inácio.

Art. 2 – O Colégio Santo Inácio, CNPJ 33544370/0031-64, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua São Clemente, 226, fundado em 1º de julho de 1903, autorizado pelos Decretos nº 23.691, de 02-01-1934 (Ensino Fundamental), nº 8.038, de 21-10-1941 (Ensino Médio), a partir de 09-07-1972, e com reconhecimento de renovação dado pelo parecer 140/85, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino pela Lei nº 5.692, de 11-08-1971, Portaria nº 1.177/ECDAT, de 15-09-1980, é uma instituição confessionalmente católica e presta serviços à comunidade na área de sua competência.

Art. 3 – O Colégio Santo Inácio é mantido pela **Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social**, CNPJ 33544370/0001-49, estatutariamente sucedânea da Sociedade Brasileira de Educação, declarada de Utilidade Pública, pelo Decreto nº 892, de 12-04-1962, com os estatutos publicados no Diário Oficial nº 226, de 22-10-1900, reformados posteriormente como consta no registro do livro “A”, nº 5, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob o número de ordem 8.173.

Capítulo II – Das Finalidades e Objetivos

Art. 4 – O Colégio Santo Inácio assume os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas posteriores regulamentações em âmbito federal, estadual e municipal. Dessa forma, trabalha inspirado nos princípios da liberdade e da solidariedade humana, objetivando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5 – O Colégio Santo Inácio é uma instituição de confessionalidade católica, que visa a proporcionar ao educando, através da vivência comunitária, no ambiente de ensino e aprendizagem, formação integral à luz da Fé Cristã e dos valores do Evangelho.

Art. 6 – Como integrante da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE), o Colégio Santo Inácio tem como finalidade a formação de homens e mulheres imbuídos/as de uma visão humanista de mundo, competentes intelectualmente e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social.

Art. 7 – O Colégio Santo Inácio realiza sua missão educativa segundo as orientações do Projeto Educativo Comum (PEC), que é o documento norteador e inspirador das práticas pedagógicas nas instituições de Educação Básica da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE), tendo como foco a aprendizagem integral e a excelência humana e acadêmica dos/as estudantes. Seu Projeto Pedagógico está integrado e articulado com as demais unidades de ensino da RJE.

Art. 8 – Os princípios do Projeto Pedagógico do Colégio Santo Inácio são inspirados na Pedagogia Inaciana, baseada na espiritualidade e na visão cristã do mundo. A Pedagogia de inspiração Inaciana coloca o/a estudante no centro do processo educativo, visando à sua formação integral nas dimensões cognitiva, socioemocional e espiritual-religiosa.

Art. 9 – As finalidades e objetivos enunciados nos artigos anteriores e expressos nos diversos documentos do magistério da Igreja e da Companhia de Jesus têm o seu desdobramento nos objetivos específicos descritos no Projeto Pedagógico e se propõem a contribuir para que o estudante:

- I. Descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões, competências e habilidades para a realização plena e harmônica de sua personalidade a serviço dos demais;
- II. Exercite-se progressivamente no uso da liberdade com responsabilidade;
- III. Adquira e aprofunde conhecimentos relacionados às diversas áreas do saber nos âmbitos científico, cultural, artístico e religioso;
- IV. Prepare-se para o ingresso na vida profissional e social com atitudes e comportamentos éticos em vistas da construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Capítulo III – Dos Cursos

Art. 10 – Para a consecução das finalidades e atendendo aos objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, o Colégio ministrará os seguintes cursos:

ENSINO REGULAR – PERÍODO DIURNO

- I. Ensino Fundamental;
- II. Ensino Médio.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PERÍODO NOTURNO

- III. Educação Profissional.

Parágrafo primeiro: Os cursos I e II serão ministrados em período diurno, em um ou dois turnos – matutino e vespertino – e os cursos do item III, no período noturno, com o número de dias e horas de efetivo trabalho escolar em cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo segundo: O Colégio poderá, a juízo da Diretoria, com aprovação da Rede Jesuíta de Educação (RJE) e das instâncias oficiais, criar ou suprimir algum curso; abrir anexos ou dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas em vista das necessidades pedagógicas e do melhor serviço.

Parágrafo terceiro: O Colégio organizará, durante o ano, cursos, programas ou atividades de formação e atualização dos educadores tendo em vista o aprimoramento pessoal e institucional.

1. Da Organização Escolar

Capítulo IV – Da Diretoria

Seção I – Da Constituição e das Competências

Art. 11 – A Diretoria do Colégio Santo Inácio é composta pela Direção-Geral, pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Direção Administrativa.

Art. 12 – A Diretoria tem por função zelar pela identidade da instituição e pelas políticas e estratégias a serem implantadas de acordo com as orientações da Rede Jesuíta de Educação (RJE).

Seção II – Da Direção-Geral

Art. 13 – A Direção-Geral é ocupada por pessoa indicada pelo Secretário para a Educação da Província dos Jesuítas no Brasil e pelo diretor da RJE e nomeada pelo Superior Provincial da Companhia de Jesus e pelo presidente da Entidade Mantenedora, cabendo-lhe a responsabilidade maior e última no âmbito das decisões.

Art. 14 – Compete à Direção-Geral:

- I. Representar e responder oficialmente pelo Colégio perante a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, aos órgãos e instituições oficiais civis e eclesiásticas e à Comunidade Educativa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições e as disposições deste Regimento;
- IV. Definir, articular e animar as atividades das diretorias de acordo com as diretrizes da Rede Jesuíta de Educação (RJE);
- V. Tomar decisões como última instância em assuntos pertinentes ao Colégio;
- VI. Delegar poderes e/ou atribuições de representação a membros da Diretoria ou a outros profissionais devidamente qualificados em atos e atividades compatíveis com o perfil da delegação;
- VII. Acompanhar, através do Setor de Comunicação, a relação da instituição com a imprensa, cuidando para que sejam observadas as normas e legislação que regem o uso da imagem institucional nos meios de comunicação;
- VIII. Constituir, fortalecer e manter ativas as ações do Comitê Permanente do Cuidado, alinhadas à manutenção e promoção da Cultura da Paz na comunidade educativa.

Parágrafo primeiro: Além das diretorias, estão subordinados diretamente à Direção-Geral:

- I. Comunicação
- II. Controles Internos
- III. Curso Noturno

Parágrafo segundo: A Direção-Geral, se ausente ou impedida, pode, no exercício de suas funções, delegar suas atribuições à Direção Acadêmico-Pedagógica e à Direção Administrativa, no âmbito de suas competências.

Seção III - Da Constituição e das Competências das Direções

Art. 15 – As Direções são instâncias responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos segmentos e setores da estrutura escolar.

Art. 16 – Compete às Direções:

- I. Responder pela organização e atividades do respectivo setor, zelando pelo cumprimento do Regimento Escolar, das normas e diretrizes pedagógicas, administrativas e disciplinares;

- II. Responsabilizar-se pela implantação e acompanhamento das estratégias e políticas definidas pela Diretoria;
- III. Convocar e presidir as reuniões das lideranças do setor;
- IV. Promover iniciativas que visem à otimização do trabalho, orientando os profissionais em seu desempenho;
- V. Prestar contas à Direção-Geral da execução dos projetos e procedimentos;
- VI. Promover o diálogo permanente e o trabalho conjunto e harmônico entre os setores acadêmico-pedagógicos e administrativos, garantindo o trabalho de todos com foco no cumprimento da missão institucional e na oferta do melhor serviço para os estudantes e suas famílias.

Capítulo V – Do Conselho Diretor

Art. 17 – O Conselho Diretor é um órgão deliberativo, responsável pelas decisões estratégicas e composto pelo Diretor-Geral, pelo/a Diretor/a Acadêmico-Pedagógico e pelo/a Diretor/a Administrativo/a.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, esse Conselho será ampliado com a participação dos/as demais gestores/as do Colégio Santo Inácio.

Art. 18 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. fixar orientações gerais;
- II. avaliar e aprovar as propostas e as políticas estratégicas a serem implementadas pelas áreas pedagógicas, administrativas e de Formação Cristã do Colégio;
- III. elaborar o Plano Estratégico e acompanhar a implementação de suas ações e seus projetos;
- IV. aprovar o Calendário Escolar Anual;
- V. decidir sobre casos omissos, não tratados por este Regimento Escolar;
- VI. assessorar o Diretor-Geral nas decisões que lhe competem;
- VII. estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz.

TÍTULO II – DO PERÍODO DIURNO

Capítulo I – Dos Órgãos Colegiados e suas Competências

Art. 19 – Constituem-se em órgãos colegiados as seguintes instâncias:

- Conselho Acadêmico-Pedagógico
- Conselho Administrativo

- Conselho de Classe
- Conselho de Classe Extraordinário
- Conselho Diretor Final

Art. 20 – O *Conselho Acadêmico-Pedagógico* é constituído pela Direção do Setor, que o convoca e preside, pelas Coordenações Pedagógicas dos Segmentos e pela Coordenação de Formação Cristã para tratar de assuntos referentes à gestão pedagógica estratégica e cotidiana da instituição que envolve os planejamentos e projetos pedagógicos e a rotina escolar, tendo em vista a unidade de ação e procedimentos.

Parágrafo único: O *Conselho Acadêmico-Pedagógico* poderá ser ampliado com a presença dos responsáveis por outros setores do Colégio para troca de informações ou planejamento conjunto.

Art. 21 – O *Conselho Administrativo* é constituído pela Direção e pelas gerências do setor para tratar de assuntos referentes à gestão administrativa da Instituição.

Art. 22 – O *Conselho de Classe* é o fórum de reflexão, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas, do ensino e da aprendizagem, além do desempenho acadêmico e atitudinal dos/as alunos/as ao longo das etapas escolares, tendo caráter diagnóstico e prospectivo.

Art. 23 – Os *Conselhos de Classe* são convocados e presididos pelas Coordenações Pedagógicas de Série e são constituídos pelos/as Orientadores/as Educacionais e Professores/as das respectivas séries.

Parágrafo primeiro: O *Conselho de Classe* reúne-se ordinariamente ao final das etapas e valida ou altera resultados daquele período letivo de acordo com a análise realizada.

Parágrafo segundo: Especialmente ao final do 1º e do 2º trimestres, a cada ano letivo, o *Conselho de Classe* deverá contar com momentos de participação dos representantes de turma nas séries em que ocorre a eleição. Nestas ocasiões, os/as estudantes colaborarão na análise dos processos coletivos de aprendizagem visando à discussão conjunta para o fortalecimento ou a revisão de práticas pedagógicas. Sua presença será facultativa em outros momentos de reunião deste Conselho.

Art. 24 – O *Conselho de Classe Extraordinário* é convocado para discutir processos pedagógicos ao longo dos trimestres ou para manifestar-se em situações emergenciais e/ou excepcionais envolvendo estudantes matricu-

lados e outros casos acadêmicos que necessitem da referida atuação ou parecer. É presidido pelas Coordenações Pedagógicas de Série e constituído por todos os membros do corpo docente, Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica de Segmento e, quando convocado para deliberações, pela Direção Acadêmico-Pedagógica.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Classe Extraordinário será convocado quando necessário, desde que não haja tempo hábil para a convocação do Conselho de Classe regular.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho Diretor acatar ou revisar deliberações provenientes do Conselho de Classe Extraordinário a fim de tomar as providências cabíveis a cada situação.

Parágrafo terceiro: Em situações excepcionais ou emergenciais que envolvam indisciplina ou condutas inadequadas no ambiente educacional, caberá ao Conselho Diretor garantir aos interessados o direito de manifestação, antes ou depois da deliberação do Conselho de Classe Extraordinário, e sempre previamente ao encaminhamento da decisão final ao próprio Conselho Diretor. O convocador do Conselho Extraordinário atuará como responsável por assegurar esse direito.

Art. 25 – O Conselho Diretor Final reúne-se exclusivamente ao final do ano letivo, após a divulgação dos resultados finais dos estudantes, para deliberar sobre possíveis recursos impetrados pelos responsáveis quanto a esses resultados e à permanência do estudante reprovado no Colégio Santo Inácio (vide Art. 60, item VII). É presidido pela Direção-Geral e composto pela Direção Acadêmico-Pedagógica, pela Direção Administrativa, pela Coordenação Pedagógica de Segmento e pelas equipes de série envolvidas no acompanhamento do estudante ao qual o recurso se refere (Coordenação Pedagógica de Série e Orientação Educacional).

Parágrafo primeiro: As datas do Conselho Diretor Final e do prazo para encaminhamento de recursos a essa instância são definidas no Calendário Acadêmico e divulgadas pela Coordenação Pedagógica da Série.

Parágrafo segundo: Encaminhamento de recurso ao Conselho Diretor Final deverá ser realizado em formulário próprio disponibilizado pela equipe de série e estar acompanhado de parecer da Coordenação Pedagógica de Série e da Orientação Educacional.

Capítulo II – Dos Setores e suas Competências

Seção I – Do Setor Pedagógico

Art. 26 – O Setor Pedagógico é o responsável pela gestão e qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, promovendo, acompanhando e avaliando a implantação do Projeto Educativo Comum – PEC, da Rede Jesuíta de Educação – RJE, e do Projeto Pedagógico do Colégio, obedecendo às exigências dos organismos oficiais.

Parágrafo único: Sua gestão é exercida por um/a Diretor/a Acadêmico-Pedagógico ao/à qual estão subordinados:

- I. Assessoria Cultural
- II. Auxiliares de Coordenação
- III. Biblioteca
- IV. CESI (Centro Esportivo Santo Inácio)
- V. Coordenações de Área/Disciplina
- VI. Coordenação de Articulação Acadêmica e Internacional
- VII. Coordenações Pedagógicas de Segmento
- VIII. Coordenações Pedagógicas de Série
- IX. Formação Cristã
- X. Inspetoria de Alunos
- XI. Laboratórios
- XII. Meios Gráficos
- XIII. Projetos Complementares e Tutoria
- XIV. Secretaria de Apoio (Ensino Fundamental 1)
- XV. Secretaria Acadêmica
- XVI. Serviço de Orientação Educacional e Psicologia Escolar
- XVII. Serviço de Orientação Profissional
- XVIII. Setor de Apoio ao Pedagógico
- XIX. Tecnologia Educacional

Art. 27 – É função da Assessoria Cultural proporcionar a vivência de diferentes manifestações artísticas no espaço escolar, incentivando o gosto e as habilidades de estudantes e colaboradores/as. Dessa forma, tem papel estratégico na perspectiva de formação integral dos estudantes.

Art. 28 – As Coordenações de Área/Disciplina são responsáveis pelo programa, metodologia e processo de ensino e de aprendizagem das respectivas áreas ou disciplinas, acompanhando e avaliando o desempenho dos/as professores/as na especificidade de seu desempenho acadêmico, cuidando dos devidos ajustes e atualizações, com apoio das Coordenações Pedagógicas de Segmento.

Art. 29 – A Coordenação de Articulação Acadêmica e Internacional é responsável por planejar, organizar e acompanhar ações que promovam a participação dos estudantes em projetos acadêmicos internos e externos, articulando iniciativas educacionais no âmbito nacional e internacional. Atua como elo entre o colégio, instituições parceiras e estudantes com o objetivo de ampliar as possibilidades de formação acadêmica, cultural e profissional, sob a orientação da Direção Acadêmico-Pedagógica. Realiza a divulgação de universidades nacionais e estrangeiras, assim como o preenchimento de relatórios de recomendação dos estudantes que demonstrem interesse em realizar estudos em universidades no exterior.

Parágrafo único: O Serviço de Orientação Profissional integra a Coordenação de Articulação Acadêmica e Internacional e tem por objetivo atender os estudantes do Ensino Médio, individual e coletivamente, orientando-os quanto à opção profissional, analisando suas tendências e perfis, bem como o desempenho nos vestibulares. Em parceria com o Serviço de Orientação Educacional, também elabora e desenvolve programas de orientação profissional nos diferentes segmentos. Auxilia os estudantes na elaboração de seu projeto pessoal e profissional, guiando-os para uma escolha consciente em relação ao seu Projeto de Vida.

Art. 30 – As Coordenações Pedagógicas de Segmento são responsáveis pelo cumprimento e acompanhamento da execução do Projeto Pedagógico, pelos projetos relativos ao seu segmento, pelos planejamentos e pelas atividades docentes e discentes das séries sob sua responsabilidade e pelas medidas que lhes foram confiadas pela Direção Acadêmico-Pedagógica.

Parágrafo primeiro: A Secretaria de Apoio tem como função auxiliar nas demandas específicas do Ensino Fundamental 1, atendendo professores/as e famílias.

Art. 31 – As Coordenações Pedagógicas de Série são responsáveis pela gestão da série, buscando o melhor relacionamento entre estudantes, professores/as, funcionários/as e famílias, propiciando um ambiente de trabalho que favoreça a consecução dos objetivos do Projeto Pedagógico do Colégio, com apoio do Serviço de Orientação Educacional e dos Auxiliares de Coordenação. São responsáveis pelo atendimento às famílias e aos/as professores/as e pelos encaminhamentos de questões disciplinares de estudantes, atuando de forma integrada com a Coordenação Pedagógica de Segmento.

Art. 32 – O Setor de Formação Cristã é responsável pelas assessorias, planejamento e execução das atividades de educação religiosa e vivência cristã de todos os segmentos da Comunidade Educativa: estudantes, responsáveis

e educadores/as (professores/as e colaboradores/as dos setores pedagógico e administrativo), de acordo com as orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus. Responsabiliza-se ainda pela coordenação e formação social da Comunidade Educativa, oferecendo aos/às estudantes e colaboradores/as oportunidades de experiências de voluntariado e solidariedade que traduzam, na prática, o projeto evangélico de uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo único: São de competência do Setor de Formação Cristã:

- I. Os projetos do Movimento de Ação Inaciana pela Solidariedade - MAIS;
- II. Os encontros, cursos e formações ligados à espiritualidade cristã e inaciana e formação social para educadores/as, estudantes e famílias;
- III. As celebrações litúrgicas e preparação para os sacramentos do batismo, eucaristia e crisma, respeitando-se a opção confessional da família.

Art. 33 – O Serviço de Orientação Educacional visa ao acompanhamento dos estudantes e das turmas em todas as dimensões do seu processo formativo e acadêmico, buscando a formação da pessoa humana, pautada nos valores cristãos. É formado por uma equipe multidisciplinar que proporciona um olhar fundamentado na Psicologia e na Psicopedagogia para cada estudante. Proporciona às Coordenações, à equipe docente e aos responsáveis uma relação de ajuda, fortalecendo vínculos em consonância com a missão educativa da instituição. Acompanha e avalia o desempenho acadêmico dos/as estudantes, valorizando seus êxitos. Realiza, ainda, o acompanhamento dos/as estudantes em situação de inclusão, em conformidade com a legislação específica, bem como a escuta, o acolhimento e os encaminhamentos necessários aos que apresentam questões socioemocionais.

Parágrafo primeiro: O Serviço de Orientação Educacional é coordenado por um/a Psicólogo/a Educacional, que orienta o planejamento das atividades do setor, acompanha e supervisiona os/as orientadores/as em suas ações. O/A Coordenador/a do Serviço de Orientação Educacional responde diretamente à Direção Acadêmico-Pedagógica.

Parágrafo segundo: O Serviço de Orientação Educacional procurará desempenhar sua atuação em estreita colaboração com as atividades do Setor de Formação Cristã.

Art. 34 – O Setor de Apoio ao Pedagógico, subordinado diretamente à Direção Acadêmico-Pedagógica, oferece suporte aos diferentes setores do pedagó-

gico, organizando processos e garantindo a operacionalização de projetos e atividades. É coordenado pela *Gerência Operacional* e cuida das relações e da comunicação entre os diversos setores, favorecendo a ação das equipes administrativas no atendimento às demandas pedagógicas.

Parágrafo primeiro: O setor de *Meios Gráficos*, supervisionado pela *Gerência Operacional*, oferece suporte para a revisão e a produção de materiais didáticos.

Parágrafo segundo: A *Inspeção de Alunos* zela pela segurança dos estudantes, auxiliando na formação integral dos discentes através do acompanhamento das atividades externas à sala de aula.

Art. 35 – O setor de *Tecnologia Educacional*, a *Biblioteca* e os *Laboratórios* têm por finalidade oferecer apoio e suporte didático-pedagógicos específicos para a elaboração de projetos, atividades de docência, trabalhos, estudos e pesquisas dos estudantes e professores/as.

Art. 36 – O setor denominado *Projetos Complementares* é responsável por todas as atividades opcionais que complementam o currículo regular e tem como objetivo ajudar a desenvolver os diversos talentos e habilidades dos estudantes na perspectiva da formação integral.

Parágrafo primeiro: A coordenação de Projetos Complementares é também responsável pela *Tutoria*, que se configura como atividade pedagógica oferecida fora do horário regular de aula com vistas à recuperação de aprendizagens.

Art. 37 – A *Secretaria Acadêmica* zela pelo cumprimento do Regimento Interno e da legislação escolar no que diz respeito à documentação, matrícula, registro de notas, boletins, histórico escolar, diários de classe, atendendo às solicitações das secretarias de Educação Estadual e Municipal e visa:

- I. Realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas aos Sistemas de Ensino oficiais e relatórios para a Diretoria;
- II. Atender estudantes, responsáveis e professores/as nos assuntos referentes ao registro das notas e documentação escolar;
- III. Escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;
- IV. Organizar o arquivo e a documentação do setor.

Seção II – Do Setor Administrativo-Financeiro

Art. 38 – O Setor Administrativo é responsável por planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades de apoio administrativo, logístico, patrimo-

nial, tecnológico, financeiro e trabalhista da instituição, assegurando a sustentabilidade, a conformidade legal e o seguimento às orientações da Rede Jesuíta de Educação e da Mantenedora.

Art. 39 – Fazem parte do Setor Administrativo:

- I. Gerência Administrativa
- II. Gerência Financeira
- III. Gerência de Gestão de Pessoas
- IV. Gerência de Patrimônio e Projetos de Infraestrutura
- V. Gerência de Tecnologia da Informação
- VI. Assistência Social
- VII. Compras e Almoxarifado
- VIII. Enfermaria
- IX. Eventos
- X. Mecanografia
- XI. Núcleo de Mídia
- XII. Manutenção
- XIII. Restaurante
- XIV. Segurança do Trabalho
- XV. Segurança Patrimonial
- XVI. Serviços Gerais
- XVII. Sítio Nazareth
- XVIII. Vila Santo Inácio - Corrêas

Capítulo III – Da Participação na Vida Escolar

Art. 40 – A participação dos membros da Comunidade Educativa dar-se-á nos níveis, possibilidades e funções de cada um, de modo que venham a contribuir positivamente com as diretrizes educacionais expressas no *Projeto Pedagógico*.

Parágrafo único: A Comunidade Educativa abrange todos os estudantes, educadores/as – professores/as e funcionários/as, famílias e antigos/as alunos/as.

Art. 41 – A partir do 4º ano do Ensino Fundamental, cada turma do Colégio Santo Inácio elegerá anualmente, sob a supervisão da Orientação Educacional, dois representantes discentes. Os estudantes eleitos comporão o Conselho de Representantes de Turma.

Parágrafo primeiro: A representação de turma constitui-se como espaço de aprendizado da liderança numa perspectiva inaciana e como

possibilidade do exercício da cidadania.

Parágrafo segundo: São funções dos Representantes de Turma:

- I. Representar sua turma diante da diretoria, coordenações e equipe docente, expressando posicionamentos coletivos sempre que necessário;
- II. Dialogar com o Grêmio Estudantil em nome de sua turma;
- III. Participar dos Conselhos de Classe sempre que convocados a fim de colaborar para a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 42 – O *Grêmio Estudantil do Colégio Santo Inácio*, com estatuto e organização próprios, é o órgão de representação dos estudantes, tendo como principais objetivos:

- I. Garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam o exercício da liderança e da cidadania no ambiente escolar;
- II. Contribuir para a integração dos estudantes na Comunidade Educativa através de iniciativas de ordem cultural, artística, esportiva e social;
- III. Representar os estudantes junto às instâncias do Colégio.

Parágrafo Único: O *Grêmio Estudantil* está diretamente ligado ao Setor Pedagógico e a ele subordinado, com regulamentação própria conforme as normas que regem as associações estudantis e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I – Da Matriz Curricular

Art. 43 – A partir da visão inaciana de ser humano e de mundo, o Colégio Santo Inácio opta por um currículo integrado e integrador, com foco na formação plena dos estudantes. O Paradigma Pedagógico adotado é o da Pedagogia Inaciana, em que as dimensões do contexto, da experiência, da reflexão, da ação e da avaliação perpassam todas as ações e processos educativos.

Art. 44 – Respalgado nos objetivos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), nos princípios gerais de Pedagogia Inaciana e no Projeto Educativo Comum (PEC) da Rede Jesuíta de Educação, o currículo do Colégio Santo Inácio observa os seguintes pressupostos:

- I. O currículo transcende o âmbito de sala de aula e inclui um conjunto de experiências formativas que os/as alunos/as vivenciam em outros tempos e espaços educativos;
- II. A educação é um processo interativo que envolve o/a estudante, a escola e a família, e possibilita a interação com Deus, com a natureza, com as pessoas e com o saber acumulado pela humanidade;
- III. A organização curricular, atendendo à flexibilidade na sistematização dos conhecimentos, favorece o trabalho interdisciplinar;
- IV. O Ensino Religioso é parte integrante da matriz e do currículo escolar;
- V. Os atores da comunidade educativa, que compreende estudantes, professores/as, funcionários e famílias, são corresponsáveis pela construção de uma cultura curricular voltada à formação de valores, entre os quais se destacam a justiça, a igualdade, a solidariedade e a transcendência;
- VI. O currículo transcende o âmbito acadêmico e investe também em aprendizagens nas dimensões cognitivas, socioemocionais e espirituais-religiosas como caminho para a formação integral dos/as estudantes.

Art. 45 – Atendendo à legislação educacional em vigor, a nova matriz curricular do Ensino Médio é composta por uma Formação Geral Básica e Itinerários Formativos.

Parágrafo primeiro: Cada Itinerário Formativo tem como foco o aprofundamento em áreas específicas de conhecimento, contemplando também oficinas, disciplinas eletivas e outras.

Parágrafo segundo: Após ser apresentado aos itinerários formativos oferecidos pelo Colégio Santo Inácio, o estudante deve optar por um deles para cursar ao longo do ano letivo. A escolha definitiva é indicada pelo responsável no ato da matrícula. A mudança para outro itinerário poderá ser realizada ao término do ano letivo, tornando-se a escolha confirmada pelo responsável aquela válida para o ano seguinte.

Art. 46 – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas, em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda à legislação vigente.

Capítulo II: Dos Planos de Ensino e dos Conteúdos Programáticos

Art. 47 – Os objetivos de cada unidade curricular baseiam-se no Projeto

Pedagógico do Colégio Santo Inácio, tendo como referência fundamental as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada em 2017 para o Ensino Fundamental e em 2018 para o Ensino Médio, bem como as resoluções e pareceres federais e estaduais que orientam a construção curricular da educação básica no Brasil.

Art. 48 – A elaboração dos Planos de Ensino será de responsabilidade dos/as professores/as de cada disciplina, em atuação conjunta e supervisão das Coordenações de Disciplina/Área e em diálogo com as Coordenações Pedagógicas de Segmento, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Colégio Santo Inácio.

Art. 49 – Os Planos de Ensino serão disponibilizados digitalmente no início de cada ano letivo e serão arquivados na Secretaria Acadêmica.

Capítulo III – Dos Objetivos e da Organização dos Níveis de Ensino

Seção I – Do Ensino Fundamental

Art. 50 – O *Ensino Fundamental* tem por objetivo a formação da criança e do adolescente mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender permanentemente;
 - II. O domínio de habilidades relacionadas à escrita, à leitura e à interpretação;
 - III. A compreensão dos ambientes naturais e sociais e suas interrelações e das diferentes formas de organização político-social, econômica e cultural;
 - IV. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental, orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade;
 - V. O desenvolvimento da capacidade de raciocínio e fixação da aprendizagem para a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades com foco na resolução criativa de problemas;
 - VI. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de refletir a partir dessa nova realidade;
 - VII. O respeito à diversidade de manifestações religiosas, artísticas, culturais e sociais;
 - VIII. O fortalecimento da cidadania, de laços de solidariedade, da justiça e da tolerância como fundamento para uma vida social fraterna.
- Parágrafo primeiro:** O *Ensino Fundamental* tem a duração mínima de nove anos, distribuídos em dois segmentos, cumprindo a jornada diá-

ria e o número de dias letivos previstos na legislação.

Parágrafo segundo: O Colégio Santo Inácio assume, para ingresso e matrícula de crianças para o 1º ano do Ensino Fundamental, o disposto no Art. 32 da LDB nº 9.394 de 1996, “*O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, inicia-se aos 6 (seis) anos de idade*”; e a decisão do Superior Tribunal de Justiça em apoio à resolução do Conselho Nacional de Educação – RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.704 – PE (2013/0352957-0). Autoriza-se, dessa forma, o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental somente a estudantes com **seis anos completos até o dia 31 de março do ano a ser cursado**.

Seção II – Do Ensino Médio

Art. 51 – O Ensino Médio tem como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e das experiências de convivência em comunidade;
- II. A construção de um projeto de vida que integre escolha profissional e opções pessoais, visando ao ingresso na vida universitária, atitudes cidadãs e a flexibilidade necessária para sua inserção no mundo do trabalho e abertura ao aprendizado permanente;
- III. A reflexão a partir do impacto do desenvolvimento tecnológico nas sociedades contemporâneas e a necessidade de postura ética e responsável no mundo físico e virtual;
- IV. A compreensão e a reflexão acerca dos processos históricos de transformação da sociedade e da cultura, do papel da cultura, das artes e das ciências na formação das sociedades;
- V. O compromisso com a justiça socioambiental, a solidariedade, a tolerância e o respeito como fundamentos para a convivência social;
- VI. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e criativo.

Parágrafo único: O Ensino Médio tem a duração mínima de três anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente.

Seção III – Dos Projetos Complementares e Atividades Extras

Art. 52 – Os Projetos Complementares são atividades livres, de caráter opcional e custo extra para os responsáveis, realizados fora do horário das aulas dos cursos regulares e não compõem o conjunto de disciplinas ofertadas

na matriz curricular ordinária, condicionando a participação à existência de vaga na atividade desejada.

Parágrafo primeiro: Cabe à Coordenação de Projetos Complementares a divulgação das aulas ofertadas, incluindo número de vagas, dias e horários disponíveis, bem como das regras para concorrer a uma das vagas no curso pretendido.

Parágrafo segundo: A Direção do Colégio Santo Inácio poderá, a qualquer momento, em diálogo com a Coordenação de Projetos Complementares, descontinuar alguma das atividades ofertadas ou incluir novas atividades no conjunto daquelas ofertadas aos estudantes. Neste caso, os responsáveis, estudantes e educadores serão comunicados pela Coordenação dos Projetos Complementares e todos os procedimentos necessários serão encaminhados por esta coordenação.

Art. 53 – Todas as atividades ofertadas como Projetos Complementares devem ser realizadas em consonância com a Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser aprovadas pela Direção Acadêmico-Pedagógica, possuir Plano de Ensino anual alinhado ao Projeto Pedagógico da instituição e incluir critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação dos estudantes.

Parágrafo único: Os cursos dos Projetos Complementares são oferecidos exclusivamente por docentes contratados pelo Colégio Santo Inácio e estão filiados a uma das áreas do conhecimento e são acompanhados e orientados pelos respectivos Coordenadores de Disciplina/Área, que garantem seu alinhamento ao Projeto Pedagógico da instituição.

Art. 54 – Os cursos são ofertados tendo como principais objetivos:

- I. complementar a educação formal dos/as alunos/as;
- II. ampliar o conhecimento dos/as estudantes para além do conteúdo curricular;
- III. proporcionar aos/às alunos/as a liberdade de escolha para explorar e/ou aprofundar temas ou áreas que sejam de seu interesse;
- IV. desenvolver aptidões artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas.

Art. 55 – Além dos cursos extras, o Colégio Santo Inácio mantém equipes de estudantes que treinam ou ensaiam periodicamente sob a supervisão de um/a professor/a, treinador/a ou maestro/maestrina responsável por preparar o grupo para representar o Colégio em atividades externas e estimulá-

-lo a participar de atividades internas, mostrando seu talento.

Parágrafo único: Fazem parte desse grupo de atividades as equipes esportivas em diferentes modalidades e faixas etárias, e os grupos artísticos: Coral de Alunos/as do Ensino Fundamental 2 e a CITA – Companhia Inaciana de Teatro Amador.

3. Do Regime Escolar

Capítulo I – Do Calendário e das Aulas

Art. 56 – A Direção Acadêmico-Pedagógica, em respeito ao número de dias previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define e submete ao Conselho Diretor o início e o término do período letivo, contemplando férias e recessos escolares. Para isso, leva em conta os dispositivos das convenções sindicais e o calendário oficial.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 57 – A relação do Colégio com as famílias rege-se por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula.

Art. 58 – Somente aos estudantes regularmente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Acadêmica zelar pela observância dos prazos para a matrícula e validade da documentação da transferência escolar.

Art. 59 – A matrícula poderá ser:

- a) *Inicial*: quando feita pela primeira vez no Colégio, após a verificação do nível de escolaridade em relação à faixa etária e grau de desenvolvimento, independentemente de escolarização anterior, nos termos da Lei nº 9.394/96;
- b) *Renovada*: quando o estudante aprovado dá continuidade aos estudos no Colégio ou a ele retorna, com aprovação da Diretoria;
- c) *Por Transferência*: quando o estudante procede de outra escola jesuíta ou é aprovado no processo de admissão de novos/as alunos/as;
- d) *Por Equivalência*: quando o estudante é egresso de escola no exterior, após análise do histórico escolar e parecer técnico da Secretaria Acadêmica;
- e) *Por Reclassificação*: nos casos em que for solicitado diagnóstico ao

Setor Pedagógico.

Parágrafo primeiro: A matrícula somente será efetivada com a documentação completa, nas datas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica, validadas com a Direção Acadêmico-Pedagógica e acordadas com o Setor Administrativo.

Parágrafo segundo: Implica cancelamento da matrícula, o não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos e/ou a falta de documentação completa.

Parágrafo terceiro: A não quitação dos compromissos e acordos financeiros, conforme a legislação vigente, implica na não renovação da matrícula.

Parágrafo quarto: A matrícula será feita, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis legais ou por quem for devidamente credenciado por eles.

Art. 60 – A renovação da matrícula será indeferida:

- I. Se não houver cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços do ano anterior;
- II. Na ocorrência de parcelas inadimplidas;
- III. Se a transferência ou saída do Colégio, diante de situações classificadas como graves e excepcionais, foi decidida pelo Conselho de Classe, sendo garantido o direito à manifestação anterior à reunião do Conselho;
- IV. Por inadequação comprovada nas atitudes e comportamentos demonstrados durante o ano em relação ao regime disciplinar e exigências do Regimento;
- V. Por baixa frequência às atividades escolares, sem justificativa, na forma prevista na legislação vigente;
- VI. Se o aluno que foi reprovado no Colégio quiser retornar com aprovação por dependência ou reclassificação, realizada em outro estabelecimento de ensino;
- VII. Em caso de reprovação, exceto em situação excepcional, sendo aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 61 – A efetivação da matrícula implica assentir integralmente com o Projeto Pedagógico do Colégio, os seus princípios educativos e disciplinares, as disposições deste Regimento e os compromissos exarados no *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Manual Escolar*.

Art. 62 – No caso de viagens ao exterior para Intercâmbio Cultural com reserva de vaga concedida de acordo com o Art. 65 deste Regimento, serão observados os seguintes procedimentos para que, no retorno, a matrícula possa ser efetivada:

- No ano letivo anterior ao início do intercâmbio e antes de organizá-lo, os responsáveis devem entrar em contato com a Coordenação de Articulação Acadêmica e Internacional para alinhamento quanto aos procedimentos e as necessidades de cada caso.
- A efetivação da matrícula no retorno depende da entrega da documentação completa da escola estrangeira, incluindo o Histórico Escolar, com tradução para o português por um tradutor público juramentado e validado pela Secretaria Acadêmica.
- Caso o estudante não tenha cursado ou sido avaliado em alguma disciplina durante o intercâmbio, deverá realizar as avaliações no Colégio Santo Inácio, ao retornar, para obter os graus correspondentes.
- Para o aproveitamento de notas da instituição estrangeira, é preciso apresentar junto com a documentação as ementas (originais e traduzidas) das referidas disciplinas.

Capítulo III – Do Sistema de Transferências

Art. 63 – As transferências formais solicitadas ao *Colégio Santo Inácio* para outro estabelecimento de ensino poderão ser efetuadas em qualquer época do ano, dentro do prazo legal estabelecido, de acordo com este Regimento e com o *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*.

Parágrafo primeiro: A transferência formal será requerida, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis legais ou por quem for devidamente credenciado por eles.

Parágrafo segundo: A transferência do/a estudante dar-se-á através de requerimento escrito, cujo deferimento o Colégio Santo Inácio concederá ao responsável legal ou por quem devidamente credenciado por eles, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente, dentro do prazo legal para pedido de transferência de estabelecimentos de ensino, obrigando-se, ainda, ao pagamento integral da parcela do mês da rescisão.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra a saída do menor sem a devida transferência formal, nos termos da lei, o Colégio comunicará o fato ao Conselho Tutelar, diante da possibilidade de evasão escolar que compromete o direito à educação da criança ou do adolescente.

Art. 64 – A transferência formal de outro Estabelecimento para o Colégio Santo Inácio está condicionada a:

- A. participação no Processo Anual de Seleção de Novos/as Alunos/as, com regras estabelecidas em edital público;
- B. aprovação em exames de seleção disponibilizados durante o primeiro semestre caso haja vaga excedente na série pretendida e seja autorizado pela Direção Acadêmico-Pedagógica;
- C. estudante procedente de Colégio integrante da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE).

Parágrafo único: Em casos de transferência de alunos/a do Ensino Médio, deverão ser observadas as seguintes regras:

- A. A Instituição não garante a continuidade do itinerário formativo iniciado na instituição de origem, devendo o/a estudante se adequar aos novos itinerários ofertados e cabendo à equipe pedagógica oferecer acompanhamento e suporte necessários para a melhor adaptação do/a aluno/a.
- B. No âmbito da formação geral básica e dos itinerários formativos, poderão ser aproveitados, aferidos, reconhecidos ou certificados, conforme o caso específico, estudos, competências e/ou saberes laborais, mediante:
 - I. Avaliação de saberes por equipe – aplicação de instrumento, oral ou escrito, proposto pelo/a docente da disciplina sob a supervisão da Coordenação Pedagógica de Segmento para avaliação de saberes ou competências específicas;
 - II. Demonstração prática – apresentação pelo/a estudante de projeto ou produto específico, a partir de proposta elaborada pelo/a docente da disciplina sob a supervisão da Coordenação Pedagógica de Segmento;
 - III. Documentação emitida por instituições de caráter educativo – análise, pela Coordenação Pedagógica de Segmento, das ementas de disciplinas cursadas pelo/a estudante na instituição anterior, possibilitando o aproveitamento em caso de afinidades a partir dos temas trabalhados e/ou competências desenvolvidas.

Capítulo IV – Da Concessão de Reserva de Vagas

Art. 65 – A Reserva de Vaga a estudantes é uma concessão da Direção do Colégio Santo Inácio a famílias cujos/as filhos/as estejam matriculados/as na instituição há, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que necessite se ausentar da cidade, estado ou país. A concessão terá o prazo de 1 (um) ano, podendo, excepcionalmente, sendo aprovado pelo Conselho Diretor, ser prorrogado

por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Não é permitido o Intercâmbio ou o regresso do/a estudante para a 3^a série do Ensino Médio, nem durante este ano letivo.

Art. 66 – Após solicitação escrita para reserva de vaga, através de preenchimento de formulário próprio, a Direção analisará o pleito e encaminhará resposta pela Coordenação de Articulação Acadêmica e Internacional.

Art. 67 – O deferimento ou não da solicitação de reserva de vaga levará em consideração:

A. planejamento de vagas para o período de retorno do/a estudante;
B. a observância, pela família, dos princípios, normas e responsabilidades previstos neste Regimento, especialmente no Título V, Seção V (artigos 185 a 190), bem como no Contrato de Prestação de Serviços e na Política Interna de Proteção à Criança e ao Adolescente, assegurando o adequado cumprimento das regras institucionais e a responsabilidade no processo educativo;

C. dados acadêmicos do/a estudante:

- o rendimento escolar do/a estudante no Colégio Santo Inácio, no ano letivo anterior e no ano corrente à solicitação da reserva de vaga, deve apresentar média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas;
- não será concedida reserva de vaga para estudante que tenha sido reprovado/a ou aprovado/a pelo Conselho de Classe em qualquer disciplina nos dois anos anteriores à solicitação;

D. registros sobre comportamentos e condutas inadequados do/a estudante:

- o histórico do/a estudante deverá atestar boa conduta através de atitudes compatíveis com os valores e princípios basilares da educação inaciana, dentro e fora do espaço escolar;
- não será concedida reserva de vaga para estudante cujas atitudes e ações tenha ensejado assinatura de Termo de Compromisso entre responsáveis e Colégio.

Art. 68 – O/a estudante que já tenha sido beneficiado/a com a reserva de vaga não poderá solicitar uma nova concessão pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de seu retorno à Instituição.

Art. 69 – A reserva de vaga poderá ser revogada pela Direção do Colégio Santo Inácio caso o/a estudante, posteriormente à concessão, venha a ser reprovado/a, aprovado/a pelo Conselho de Classe em qualquer disciplina ou incorra em ocorrência disciplinar grave no período anterior à sua saída.

Capítulo V – Do Processo de Admissão dos Alunos

Art. 70 – O processo de admissão é regulamentado por edital próprio, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos. Para o 1º ano do Ensino Fundamental, a seleção é realizada por sorteio. Do 2º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio, o ingresso ocorre mediante exames específicos de Língua Portuguesa e Matemática.

Capítulo VI – Do Regime de Frequência dos educandos e dos colaboradores

Art. 71 – Aos/Às estudantes do Ensino Fundamental e Médio é estabelecido e obrigatório por lei um percentual mínimo de frequência correspondente a 75% nos atos e atividades escolares, exceto aqueles/as que estiverem amparados/as pela legislação vigente.

Parágrafo único: Em atendimento à lei n.º 15.231/2025, e com o intuito de preservar o pleno direito à educação para todas as crianças e adolescentes, o Colégio Santo Inácio comunicará ao Conselho Tutelar casos em que o/a estudante alcance 20% de faltas durante o período letivo, descrevendo todos os encaminhamentos feitos diante da situação até então.

Art. 72 – A presença dos/as docentes e funcionários do Colégio Santo Inácio observa a legislação vigente, obedecendo aos procedimentos legais, bem como às normas e protocolos estabelecidos pelo Setor de Gestão de Pessoas, os quais são implementados e supervisionados pelos responsáveis de cada setor.

Parágrafo primeiro: As faltas de colaboradores/as e estudantes por motivo de saúde devem ser justificadas com atestado médico.

Parágrafo segundo: A justificativa da falta do estudante não implica abono ou cancelamento da falta.

Capítulo VII – Da Chegada e Saída dos/as Estudantes e Sua Permanência no Colégio

Art. 73 – Os/as responsáveis deverão garantir que os/as alunos/as cumpram pontualmente os horários estabelecidos para seu ano escolar e para as atividades extras das quais participará, devendo chegar ao Colégio com uma antecedência mínima de 10 (dez) minutos, para se organizarem para o início pontual das aulas.

Parágrafo único: O horário divulgado para início de cada atividade ou

turno implica a necessidade da presença do estudante no local em que a atividade estiver ocorrendo, dentro ou fora da sala de aula. O início da atividade sem a presença do estudante configura atraso para a atividade programada.

Art. 74 - O/a estudante poderá acessar o espaço para a primeira aula do dia até 10 (dez) minutos após o horário previsto para o início. Caso o/a estudante tenha um atraso superior a 10 (dez) minutos e inferior ao tempo de duração da primeira aula, ele/a poderá aguardar o início da segunda aula para se juntar a sua turma.

Parágrafo único: Não será permitida a entrada do/a aluno/a após o início do segundo tempo de aula.

Capítulo VIII – Da Garantia da Inclusão Escolar

Art. 75 – Em consonância com o Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (RJE), o Colégio Santo Inácio reafirma seu compromisso em assegurar educação de qualidade e formação integral a todos os seus estudantes, colocando a pessoa no centro do processo educativo. Dessa forma, visa à inclusão de todos/as no ambiente e nas práticas escolares, com especial atenção ao público-alvo da educação especial.

Parágrafo único: As diretrizes estabelecidas para o atendimento aos estudantes em questão estão em conformidade com a legislação pertinente e com as adaptações adequadas, considerando a possibilidade de currículo adaptado, o espaço geográfico e a formação das turmas. Têm como finalidade promover a aprendizagem de todos/as por meio da vivência do Projeto Pedagógico.

Art. 76 – Considera-se estudante de inclusão aquele que tem impedimento temporário ou de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o/a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, bem como aqueles/as que possuem altas habilidades e/ou superdotação.

Art. 77 – A proposta pedagógica do Colégio Santo Inácio, em consonância com os princípios e valores da educação ofertada pela Companhia de Jesus, visa proporcionar uma formação integral e inclusiva a todos/as os/as estudantes a partir das seguintes orientações:

- I. Cuidado com a Pessoa e Postura Acolhedora – a Instituição de Ensino estabelece um ambiente acolhedor, respeitoso e solidário, promovendo a corresponsabilidade no processo educativo.

II. Acessibilidade e Adaptação Curricular – A Instituição de Ensino oferece adaptações físicas, pedagógicas e comunicacionais, conforme necessário, permitindo ajustes metodológicos que favoreçam o aprendizado de todos/as os/as estudantes.

III. Respeito à dignidade da pessoa humana – A Instituição de Ensino assegura a todos/as os/as estudantes um ambiente educacional que combate qualquer forma de discriminação ou preconceito, promovendo em sua grade curricular a valorização das diferenças e o reconhecimento da importância de cada indivíduo.

IV. Da Participação da Comunidade Escolar – A Instituição de Ensino estimula a participação ativa de estudantes, famílias, educadores e demais profissionais da comunidade escolar na construção e manutenção de um ambiente educacional inclusivo, garantindo a efetivação do diálogo permanente e da corresponsabilidade no cuidado com o/a estudante para a implementação de estratégias que favoreçam o desenvolvimento do/a aluno/a.

V. Da Formação Integral – A Instituição de Ensino investe na formação integral dos discentes, contemplando as dimensões cognitiva, social, espiritual-religiosa, emocional, física e cultural mediante a adoção de práticas que favorecem o desenvolvimento equitativo e a ampliação das oportunidades de aprendizado.

VI. Da Formação Docente Contínua – A Instituição garante a formação continuada dos profissionais da educação, mediante a implementação de ações de capacitação permanente, voltadas à adoção de metodologias inclusivas, estratégias pedagógicas diferenciadas e abordagens humanizadas, visando ao atendimento eficaz e equitativo das diversas necessidades educacionais dos/as discentes.

Art. 78 – A admissão de discentes com necessidades educacionais específicas observará as disposições dos editais que orientam o Processo de Seleção de Novos/as Alunos/as e poderá ser complementada através de diálogo com seus/suas responsáveis legais, agendado pela Instituição após sorteio ou aprovação nos exames, a depender do ano escolar.

Parágrafo único: Durante o processo de admissão, serão apresentados aos responsáveis a proposta pedagógica da instituição, as condições estruturais do ambiente escolar e o projeto de organização das turmas, que pretende a efetivação do direito fundamental à educação em igualdade de condições para todos/as os/as estudantes.

Art. 79 – A efetivação da matrícula configura a manifestação formal de concordância e adesão integral à proposta pedagógica da instituição de ensino, abrangendo todos os seus princípios educativos e normativas disciplinares. O ato da matrícula implica, ainda, a aceitação expressa das disposições es-

tabelecidas no presente Regimento Escolar, o cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e a observância das diretrizes institucionais de inclusão, bem como dos regulamentos e manuais escolares vigentes.

Art. 80 – Para a efetiva inclusão dos/as estudantes, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. As características de aprendizagem e as condições biopsicossociais dos/as alunos/as;
- II. As características do Colégio e suas práticas pedagógicas;
- III. A participação ativa da família e, quando possível, do/a próprio/a aluno/a;
- IV. A observância das deliberações, resoluções, pareceres e orientações dos respectivos Conselhos Regionais de Educação.

Art. 81 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço de natureza pedagógica, ofertado pela Instituição de ensino a partir de diálogo com a família e especialistas que acompanham o/a estudante, nas modalidades complementar e suplementar, com a finalidade de identificar, eliminar ou minimizar barreiras que dificultem o acesso, a participação e a aprendizagem dos/as estudantes que necessitam de suporte educacional diferenciado.

Parágrafo único: Em consonância com a Deliberação nº399 do CEE (Conselho Estadual de Educação), de 26/05/2022, o Colégio Santo Inácio oferece aos estudantes acompanhamento de profissional de apoio escolar para Mediação da Aprendizagem sempre que necessário, atuando colaborativamente com o/a professor/a em sala de aula para favorecer o ensino e a aprendizagem do/a aluno/a público-alvo da educação especial. Mantém, ainda, Salas de Recursos Multifuncionais para atendimento individualizado em casos específicos.

Art. 82 – Considerando o que dispõe o inciso “XIII”, do art. 3º da Lei nº 13.146/2015, o Colégio Santo Inácio, caso necessário, disponibilizará, sem quaisquer custos adicionais, o/a profissional de apoio escolar, pessoa que atuará nas atividades escolares regulares, sempre que se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo único: Caso a família faça a contratação de atendente pessoal externo para acompanhamento do estudante no ambiente escolar, será necessária, como condição para sua atuação, a celebração de Termo de Responsabilidade Triangular, a ser firmado entre os

responsáveis legais, o profissional designado e a Instituição de ensino. O instrumento formal assegurará que o atendente esteja plenamente ciente e de acordo com as normas regimentais, os protocolos internos de conduta e as responsabilidades assumidas perante o aluno e a comunidade escolar.

Art. 83 – O AEE contempla a disponibilização de estratégias e recursos especializados, adequados às necessidades individuais dos/as alunos/as cujo acompanhamento demonstra tal necessidade, em estrita consonância com o Projeto Pedagógico da Instituição.

Art. 84 – Os profissionais do Colégio Santo Inácio participam de formações com foco na preparação para lidar com diferentes perfis de aprendizagem e gerir ambientes escolares inclusivos, sempre fundamentadas nos princípios contemplados pela Rede Jesuíta de Educação (RJE).

Art. 85 – O Colégio Santo Inácio apresenta, em seu quadro permanente, profissionais com especialização em educação especial com funções de orientação e coordenação das adequações necessárias ao atendimento dos/as estudantes alcançadas pelo presente Capítulo, nos termos da legislação vigente.

Art. 86 – A escola desenvolve e aplica o Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com necessidades específicas. A elaboração deste plano envolve professores/as regentes, professores/as especialistas, profissionais de apoio escolar e demais profissionais integrantes da área pedagógica envolvidos no acompanhamento do estudante. O PEI contém o diagnóstico detalhado, objetivos específicos, estratégias pedagógicas diferenciadas, recursos e critérios para avaliação do progresso do/a educando/a.

Parágrafo primeiro: A avaliação e execução de estratégias como adaptação de currículos, redefinição de metodologia de ensino e utilização de recursos didáticos diferenciados, bem como a definição do acompanhamento interno ao ambiente escolar são de exclusiva competência dos profissionais da educação da Instituição. Essas adaptações visam à garantia de uma educação de qualidade, respeitando as capacidades do/a educando/a e estando em total conformidade com o Projeto Pedagógico desenvolvido pelo Colégio.

Parágrafo segundo: É permitido o uso de tecnologias assistivas dentro do ambiente educacional para ampliar a autonomia dos/as estudantes com deficiência quando previsto no PEI como recurso necessário ao pleno desenvolvimento do/a estudante.

Art. 87 – Diante de circunstâncias que exijam atenção especial às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, a Instituição pode requerer a participação e o diálogo com profissionais especialistas de outras áreas que acompanhem o/a estudante. Entretanto, resguarda-se a autonomia e a responsabilidade exclusiva do Colégio Santo Inácio nas decisões relacionadas à construção e à implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Parágrafo primeiro: As contribuições das famílias e dos profissionais externos, integrantes da equipe multidisciplinar, são essenciais para construir e aprimorar o PEI. Portanto, é imperativo que todos compareçam de maneira pontual e diligente sempre que convocados pela Instituição, visando à plena eficácia no desenvolvimento do/a aluno/a.

Parágrafo segundo: Para efeito de avaliação do rendimento escolar, a aplicação das provas e demais instrumentos terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado no período escolar. Receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem para efeito de aprovação, recuperação e reaprovação, conforme sistema estabelecido neste Regimento Escolar. Situações e procedimentos particulares deverão ser definidos como adaptações pela equipe pedagógica no PEI do/a estudante visando à garantia de uma avaliação justa e equitativa, refletindo o verdadeiro progresso educacional do/a aluno/a.

Art. 88 – Para fins pedagógicos, visando à melhor implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI) e à garantia do direito à aprendizagem dos/as estudantes, a Instituição de Ensino poderá solicitar às famílias ou responsáveis legais a entrega de laudos médicos, avaliações psicopedagógicas, neuropsicológicas, fonoaudiológicas, psicológicas ou demais documentos técnicos que se façam necessários à construção de estratégias educacionais adequadas às necessidades.

Parágrafo primeiro: A solicitação de tais documentos terá como finalidade exclusiva o planejamento pedagógico individualizado, respeitando os princípios da ética, da confidencialidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 89 – Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e considerando que o direito à educação inclusiva constitui direito fundamental e absoluto da criança e do adolescente, é dever dos pais ou responsáveis legais colaborar com a Instituição de Ensino, fornecendo os documentos e

informações necessárias à plena efetivação do direito educacional, à promoção do desenvolvimento integral e à proteção prioritária do melhor interesse do/a estudante.

Parágrafo primeiro: Quando necessário, a equipe do Serviço de Orientação Educacional (SOE) poderá solicitar permissão à família para agendar reuniões com os profissionais externos da equipe multidisciplinar que acompanham o/a estudante.

Parágrafo segundo: Se a escola perceber dificuldades na participação das famílias ou falhas na comunicação com os profissionais externos que acompanham o estudante, comunicará, conforme exige a legislação, aos órgãos protetivos da criança e do adolescente.

Art. 90 – Em situações excepcionais, quando o/a estudante estiver enfrentando condições de sofrimento ou que comprometam sua segurança, bem-estar ou o de outros membros da comunidade escolar, a equipe pedagógica, em diálogo com a família e os especialistas que acompanham o caso, poderá sugerir medidas como o *afastamento temporário*, que consiste em uma pausa na frequência às atividades escolares para promover a recuperação do/a aluno/a, ou a redução de carga horária, realizada por meio da adaptação do horário escolar para o/a estudante. Essas ações têm como objetivo principal preservar a saúde psíquica e/ou física do corpo discente, dos profissionais do Colégio e, principalmente, do/a próprio/a aluno/a.

Parágrafo primeiro: Durante o afastamento, o Colégio poderá oferecer materiais e atividades a fim de manter o vínculo do/a estudante com a aprendizagem. A ação terá a ciência da equipe de especialistas que acompanha o caso e, quando necessário, será elaborado um Plano Educacional Individualizado (PEI), garantindo atendimento pedagógico adequado às necessidades do/a estudante.

Parágrafo segundo: A reintegração do/a aluno/a às atividades escolares será planejada pela equipe pedagógica em conjunto com a família e especialistas. O planejamento terá como prioridade o bem-estar e a segurança do/a estudante e da comunidade escolar.

Art. 91 – Esgotadas as alternativas previstas nos artigos 24, 26 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o/a aluno/a que possuir severa deficiência intelectual ou múltipla e que não demonstrar desempenho adequado para alcançar o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, mesmo após o fornecimento de todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com *terminalidade específica*, em conformidade com o disposto no artigo 59 inciso II, da referida lei.

Parágrafo único: Adaptações curriculares ou procedimentais que caracterizam conclusão por *terminalidade específica* ensejarão registro no Histórico Escolar, anexando-se a este documento o relatório de aprendizagens adquiridas pelo/a estudante durante o período escolar específico.

Art. 92 – Nos termos da legislação educacional vigente, os responsáveis legais pelos estudantes têm o dever de cooperar de forma ativa e contínua com a instituição de ensino, visando à garantia de um ambiente educacional inclusivo, ético e favorável ao pleno desenvolvimento do educando. São correspondentes pelo processo educativo, devendo observar, entre outras, as seguintes premissas:

- I. Fornecer à escola todas as informações necessárias, incluindo laudos médicos, relatórios pedagógicos e quaisquer outros documentos relevantes para auxiliar na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).
- II. Agendar, por iniciativa própria, reuniões com a equipe escolar sempre que dispuserem de informações relevantes que possam contribuir para o bem-estar, a aprendizagem ou o desenvolvimento socioemocional do/a educando, comunicando à Instituição quaisquer situações que exijam acompanhamento ou intervenção pedagógica específica.
- III. Participar ativamente de todas as reuniões e atendimentos convocados pela escola, acompanhando atentamente o progresso educacional e as principais necessidades do/a estudante.
- IV. Seguir as recomendações para atendimentos multidisciplinares externos, quando indicados pela escola.
- V. Em situações em que o/a estudante apresenta grave desregulação emocional, comportamental ou de saúde que possa comprometer seu bem-estar no ambiente escolar, é essencial retirá-lo imediatamente da escola. Isso garante sua proteção integral, proporcionando um tratamento digno e prioritário, com atenção imediata à sua saúde emocional, visando promover seu melhor estado de bem-estar. É fundamental que a busca do/a estudante seja realizada prontamente sempre que for comunicado qualquer sinal de desregulação que afete sua segurança.
- VI. Assegurar a frequência e a pontualidade do/a estudante nas atividades escolares pedagógicas.
- VII. Manter uma comunicação atenciosa e cuidadosa, além de uma parceria efetiva com a escola, garantindo o alinhamento entre as expectativas familiares e as práticas institucionais, fundamentais e necessárias para a concreta inclusão do/a estudante.

Parágrafo único: As famílias dos/as estudantes com deficiência deve-

rão proporcionar, em harmonia com as orientações do Colégio Santo Inácio, atendimento especializado a eles/as, que contribua para seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 93 – A cooperação contínua e o diálogo permanente entre a Instituição de Ensino e os responsáveis legais constituem fundamentos indispensáveis para a promoção de uma educação de qualidade, bem como para a garantia do atendimento educacional especializado, assegurado por direito ao/à estudante. A ausência de participação efetiva por parte dos responsáveis poderá comprometer o desenvolvimento integral do/a educando/a, dificultando o alcance dos objetivos pedagógicos, e acarretar situações de desassistência escolar.

Parágrafo primeiro: O descumprimento reiterado das disposições estabelecidas neste Regimento Interno, bem como a inobservância das orientações e solicitações da equipe escolar, será formalmente comunicado aos órgãos competentes, tais como Conselho Tutelar e/ou o Ministério Público, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: Quando o diálogo e a parceria entre o Colégio e os responsáveis pelos/as estudantes que necessitem de atendimento especializado não ocorrerem da forma prevista neste Regimento, e a instituição não receber dos responsáveis e dos profissionais da área da saúde o suporte necessário para o atendimento ao/à aluno/a, a renovação da matrícula, diante da desassistência, poderá ser indeferida.

Art. 94 – Após a adoção de todas as medidas de cuidado, acompanhamento pedagógico, inclusão e atendimento individualizado previstas nas políticas institucionais, bem como a articulação com a família e, quando cabível, com profissionais externos, o Colégio poderá reunir equipe multidisciplinar para avaliar a necessidade de adequações adicionais. Persistindo a incompatibilidade entre as necessidades educacionais do/a estudante e os recursos pedagógicos, estruturais e de atendimento especializado disponibilizados pela Instituição, o caso será analisado à luz do Projeto Pedagógico, das políticas de inclusão, da legislação vigente, da proteção integral e prioritária e do princípio do melhor interesse do menor. Nesse processo, o bem-estar do/a estudante, consideradas suas características individuais e sua ambientação à comunidade escolar, deverá sempre ser observado, de modo a orientar a família sobre as alternativas mais adequadas ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 95 – Os casos omissos neste Capítulo serão analisados pela equipe pedagógica e/ou pelo Conselho de Classe, garantindo a aplicação dos princípios da isonomia, igualdade e acessibilidade e buscando garantir a exe-

cução do Projeto Pedagógico do Colégio Santo Inácio para todos/as os/as seus/suas estudantes.

4. Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 96 – A avaliação da aprendizagem constitui-se em um processo contínuo, dinâmico e processual, numa perspectiva formativa, tendo a aprendizagem integral como finalidade de todo o trabalho educativo, distribuído em três dimensões que se somam aos aspectos acadêmicos, a saber: socioemocional, cognitiva e espiritual-religiosa.

Parágrafo primeiro: Embora todas as dimensões devam estar contempladas no desenvolvimento de competências e habilidades trabalhadas de forma articulada nas diversas atividades pedagógicas, a dimensão acadêmica, através da organização dos conteúdos, ganha relevância na configuração do Sistema de Avaliação.

Parágrafo segundo: A avaliação da aprendizagem pressupõe a avaliação do ensino.

Art. 97 – A avaliação da aprendizagem é feita pelo/a professor/a por meio de:

- I. Atividades: testes; provas; arguições; exercícios; trabalhos de pesquisa, individuais ou em grupo; e outras formas de atividades aprovadas pelas Coordenações Pedagógicas;
- II. Observações sobre o empenho e o progresso do/a aluno/a;
- III. Constatação de habilidades e competências básicas apresentadas.

Parágrafo único: Os instrumentos de avaliação a serem utilizados pelo docente em sua disciplina para a composição das notas trimestrais, bem como a pontuação referente a cada um, deverão ser apresentados à Coordenação Pedagógica do Segmento no início do ano letivo, junto ao Plano de Ensino, e por ele aprovada. Da mesma forma, essa organização será divulgada aos discentes no início de cada trimestre letivo.

Art. 98 – O segundo momento de avaliação ocorre nos Conselhos de Classe, em que a trajetória escolar dos estudantes é analisada pelos/as professores/as da turma, pela Orientação Educacional e pela Coordenação Pedagógica de Série.

Capítulo I – Da Aferição dos Resultados

Art. 99 – A aferição dos resultados da aprendizagem das disciplinas anuais faz-se em 3 (três) notas trimestrais, correspondentes aos períodos definidos pela Direção Acadêmico-Pedagógica e fixados no calendário letivo.

Parágrafo primeiro: As médias trimestrais são atribuídas numa escala de notas que varia de zero (0) a dez (10).

Parágrafo segundo: As médias trimestrais avaliam os conteúdos de cada trimestre, salvo os pré-requisitos contidos nas disciplinas.

Art. 100 – Os resultados da aprendizagem nas disciplinas semestrais e trimestrais serão aferidos em uma única nota final, composta a partir de diferentes instrumentos propostos ao longo do semestre ou trimestre.

Art. 101 – Ao/À estudante que **não** obtiver *Média Trimestral (MT)* igual ou superior a sete (7), é oferecida uma Prova de *Recuperação Parcial (RP)*, a ser aplicada no início do trimestre seguinte.

Parágrafo primeiro: A prova de *Recuperação Parcial (RP)* corresponde a uma avaliação globalizada dos conteúdos ensinados no trimestre.

Parágrafo segundo: Não há segunda chamada para a prova de *Recuperação Parcial (RP)*.

Art. 102 – A nota da Prova de *Recuperação Parcial (RP)* compõe com a *Média Trimestral (MT)*, caso esta seja inferior a sete (7), um *Resultado Trimestral (RT)* referente ao trimestre letivo.

Parágrafo primeiro: O *Resultado Trimestral (RT)* é obtido atribuindo-se peso sete (7) à *Média Trimestral (MT)* e peso três (3) à nota de *Recuperação Parcial (RP)*, dividindo-se o resultado por dez (10), de acordo com a seguinte fórmula:

$$RT = [(MT \times 7) + (RP \times 3)] \div 10$$

Parágrafo segundo: O *Resultado Trimestral (RT)* substitui a *Média Trimestral (MT)* quando esta for inferior àquele. O *Resultado Trimestral (RT)* é igual à *Média Trimestral (MT)* e a substitui quando esta for igual ou superior àquele ou quando o estudante não realizar a Prova de *Recuperação Parcial (RP)*.

Art. 103 – Ao final do terceiro trimestre letivo, será composta uma *Média Anual*

(MA) de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = (RT1 + RT2 + RT3) \div 3$$

Art. 104 – Ao/À estudante que não alcançar média 7,0 em uma das disciplinas semestrais ou trimestrais, a Recuperação Parcial será oferecida logo após o término do curso, a partir da proposição de instrumento de avaliação que auxilie o processo de aprendizagem do/a estudante.

Parágrafo primeiro: A composição do Resultado Semestral ou do Resultado Trimestral seguirá a mesma regra e peso estabelecidos para a composição da Média Trimestral a partir da recuperação parcial descrita no Art. 101.

Parágrafo segundo: Para as disciplinas semestrais e trimestrais, o Resultado Semestral ou Trimestral será equivalente à Média Anual (MA).

Art. 105 – Ao final do ano letivo é considerado aprovado sem recuperação o/a estudante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que obtiver Média Anual (MA) igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 106 – Deve fazer Prova de Recuperação Final (RF) o/a aluno/a que não alcançar Média Anual (MA) 7,0 (sete) em uma ou várias disciplinas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Média Anual (MA) de 6,0 a 6,9 (seis a seis vírgula nove): faz Prova de Recuperação Final (RF) em todas as disciplinas em que não atingiu essa média.
- II. Média Anual (MA) abaixo de 6,0 (seis): depende do número de médias abaixo de 6,0 (seis), de acordo com os critérios abaixo:

- 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental: limite de até 4 (quatro) disciplinas;
- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: limite de até 5 (cinco) disciplinas;
- 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio: limite de até 6 (seis) disciplinas, desde que elas componham a matriz curricular na Formação Geral Básica e nas Competências Complementares dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs).

Art. 107 – Após a prova de Recuperação Final (RF) é considerado/a Aprovado/a o/a estudante que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo primeiro: A Média Final (MF) é obtida atribuindo-se peso

seis (6) à Média Anual (**MA**) e peso quatro (4) à nota de Recuperação Final (**RF**), dividindo-se o resultado por dez (10), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = [\{ (MA \times 6) + (RF \times 4) \} : 10] \geq 6,0 \rightarrow \text{Aprovado}$$

Parágrafo segundo: A prova de Recuperação Final (**RF**) corresponde a uma avaliação globalizada dos conteúdos de todo o ano letivo.

Parágrafo terceiro: Não há segunda chamada para a prova de Recuperação Final (**RF**). A não realização da prova acarretará a aplicação de grau zero à etapa e a reaprovação do estudante.

Art. 108 – Tem Reprovação direta, sem prova de Recuperação Final (**RF**), o/a estudante que obtiver:

- I. Média Anual (**MA**) inferior a 3,4 (três vírgula quatro) em uma disciplina.
- II. Média Anual (**MA**) abaixo de 6,0 (seis): depende do número de médias abaixo de 6,0 (seis), de acordo com os critérios abaixo:
 - 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental: em mais de 4 (quatro) disciplinas;
 - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: em mais de 5 (cinco) disciplinas;
 - 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio: em mais de 6 (seis) disciplinas, desde que elas componham a matriz curricular na Formação Geral Básica e nas Competências Complementares dos Itinerários Formativos de Aprofundamento;
 - Mais de 25% de faltas do total de horas letivas em qualquer disciplina da grade curricular.

Art. 109 – Os/as estudantes que tiveram a Reprovação direta no final do terceiro trimestre, ou os/as que foram reprovados/as após a Recuperação Final (**RF**), terão sua situação analisada nos Conselhos de Classe finais. Com base no histórico acadêmico do/a estudante, nas observações realizadas pela equipe docente e nas expectativas para o ano letivo posterior, é prerrogativa do Conselho de Classe ratificar ou alterar a situação final do/a aluno/a.

Parágrafo primeiro: O/a aluno/a reprovado/a não poderá matricular-se no Colégio conforme Artigo 60 § VII.

Parágrafo segundo: As decisões do Conselho de Classe são soberanas e referendadas pelo Conselho Diretor, a quem compete se pronunciar sobre os recursos a ele encaminhados.

Art. 110 – Na disciplina Educação Física, para todas as séries da instituição, que se refere à descoberta e ao desenvolvimento das aptidões e qualidades físicas do/a aluno/a, a nota deverá sinalizar a assiduidade, o interesse, a participação e o desempenho específico do/a estudante.

Capítulo II – Sobre Procedimentos Durante as Avaliações e Segunda Chamada

Art. 111 – Não será permitido o uso de celulares, *smartwatches*, fones de ouvido e quaisquer outros equipamentos eletrônicos durante os momentos de avaliação. Caso o/a estudante porte algum desses equipamentos, ele deverá permanecer totalmente desligado e guardado na mochila, conforme regra interna para equipamentos eletrônicos pessoais por estudantes. A não observância a essa norma disciplinar implicará a atribuição do grau zero (0) à referida avaliação.

Art. 112 – Em casos de faltas injustificadas, uso de fraude ou artifícios escusos nas avaliações e tarefas escolares, incluindo o uso de calculadoras, sem autorização expressa do/a professor/a, implica anulação delas e, consequentemente, atribuição da nota zero (0).

Art. 113 – Em casos de faltas justificadas, os/as estudantes terão direito à segunda chamada das provas trimestrais para composição de notas. A justificativa da falta deve ser encaminhada pelos pais ou responsáveis à Coordenação Pedagógica da Série nos prazos estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Alunos ausentes nos dias de prova terão direito à **segunda chamada** apenas em situações específicas e excepcionais:

- situação de saúde *justificada através de atestado médico*;
- aluno federado amparado pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e pela lei estadual nº 10.197/2023;
- falecimento de parente próximo.

Parágrafo segundo: Para ter direito à segunda chamada, o/a responsável pelo/a estudante ausente deverá preencher o **formulário próprio** (disponível na Coordenação de Série e no AVA) e enviá-lo à Coordenação de Série, com o **atestado ou documento comprobatório anexado**, até a yéspéra da segunda chamada a ser realizada.

Parágrafo terceiro: Nas séries em que há duas provas no mesmo dia:

- o/a aluno/a que se ausentar na primeira prova arcará com a ausência também na segunda prova;
- o/a aluno/a que fizer a primeira prova e for autorizado pelo/a responsável a sair do Colégio antes da segunda prova, terá direito à segun-

da chamada apenas se apresentar justificativa conforme orientações descritas nos parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto: Cabe à Coordenação Pedagógica de Série a divulgação de calendário específico para a aplicação de provas de segunda chamada.

Art. 114 – O não comparecimento ou a não realização de testes, trabalhos e outros instrumentos específicos transfere para o cômputo da prova a parcela da nota trimestral originalmente a eles discriminada, não havendo aplicação de instrumento específico para segunda chamada nesses casos. O mesmo critério se aplica à ME (Múltipla Escolha), instrumento de avaliação da 3^a Série do Ensino Médio.

Parágrafo primeiro: Caso o/a estudante não possa, por motivo de doença grave comprovada por atestado médico, realizar a segunda chamada da prova trimestral, a Média Trimestral em que o fato ocorra será composta utilizando-se de outros recursos a critério da equipe pedagógica da série, de forma que o/a estudante não seja prejudicado.

Parágrafo segundo: Nas disciplinas em que não houver previsão de aplicação de provas trimestrais para a composição de nota, o/a professor/a indicará nova atividade avaliativa a ser realizada pelo/a estudante e prazo para entrega. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará a atribuição de grau zero (0) para o referido instrumento.

Capítulo III – Sobre a Recuperação das Aprendizagens

Art. 115 – No Colégio Santo Inácio, o acompanhamento dos estudantes visa à aprendizagem de todos/as. Por isso, a recuperação se dá paralelamente ao processo de ensino, pelo próprio professor da disciplina, através de estratégias e instrumentos variados.

Art. 116 – Durante o ano letivo, o Colégio Santo Inácio oferece estudos de recuperação paralela através de aulas de tutoria para disciplinas específicas, com foco nos estudantes que apresentam resultados abaixo do esperado. O trabalho visa ao acompanhamento regular da série e à melhoria do rendimento escolar do/a estudante que tenha apresentado dificuldades em sua aprendizagem.

Capítulo IV – Sobre a Composição de Notas

Art. 117 – Caso um/a estudante seja matriculado/a ao longo do ano letivo e

seu histórico seja divergente com a matriz curricular proposta pelo Colégio, a composição das notas deverá considerar:

- A. Avaliação de disciplinas cursadas no estabelecimento de ensino anterior, considerando afinidades a partir do tema e do programa da referida disciplina e/ou competências desenvolvidas;
- B. Aproveitamento aferido a partir de plano de estudos e instrumentos próprios de avaliação, construídos pela equipe docente sob supervisão da Coordenação Pedagógica de Segmento, considerando os objetivos e competências essenciais previstos no planejamento da disciplina em questão.

TÍTULO III – DO PERÍODO NOTURNO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1. Da Organização Escolar

Capítulo I – Dos Órgãos Colegiados e suas Competências

Art. 118 – Constituem-se em órgãos colegiados as seguintes instâncias:

- Conselho Gestor;
- Conselho Acadêmico-Pedagógico;
- Conselho de Classe;
- Conselho de Classe Extraordinário.

Art. 119 – O Conselho Gestor é composto pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Coordenador de Formação Cristã e pelo Coordenador de Apoio ao Pedagógico, reunindo-se semanalmente para acompanhar a execução do planejamento anual do Curso Noturno. Tem por função zelar pelo aspecto didático-pedagógico do Curso Noturno, julgar recursos de repetições, sanções disciplinares e submeter ao Conselho Diretor a necessidade de avaliação de casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único: O Diretor-Geral poderá, a seu critério, ampliá-lo com a presença dos/as responsáveis por departamentos e outros/as convidados/as para troca de informações e planejamento.

Art. 120 – O Conselho Acadêmico-Pedagógico é constituído pelos/as Coordenadores/as e de Cursos Profissionalizantes para tratar de assuntos referentes à execução dos programas curriculares, de desempenho dos/as professores/as e alunos/as, de calendário e de rotina escolar, em vista à unidade de ação e de procedimentos, e é convocado e presidido pelo Diretor-Geral que no uso de suas atribuições poderá nomear um dos membros do Conselho Gestor para representá-lo neste Conselho.

Art. 121 – O Conselho de Classe é formado pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a com os/a professores/as e com o Serviço de Orientação Educacional, e tem como objetivo acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos/as alunos/as e das turmas.

Parágrafo único: O Conselho de Classe será convocado e presidido pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a com assessoria da Orientação Educacional e se reúne, ordinariamente, no final dos bimestres e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 122 – O Conselho de Classe Extraordinário é formado por todos/as aqueles/as envolvidos/as nos respectivos fatos motivadores de sua constituição, pelos/as professores/as das respectivas classes, orientadores/as educacionais, Coordenação Pedagógica e outros profissionais que estejam à disposição no dia para o fim específico a que se destina.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Classe Extraordinário será convocado em todas e quaisquer situações emergenciais e/ou urgentes, desde que não haja tempo hábil para o Conselho de Classe regular.

Parágrafo segundo: Decisões do Conselho de Classe Extraordinário, em face à sua peculiaridade, serão encaminhadas ao Conselho Gestor para conhecimento e procedimento, podendo ser encaminhada ao Conselho Diretor.

Capítulo II – Das Áreas e suas Competências

Seção I – Da Área Pedagógica

Art. 123 – A Área Pedagógica é a responsável pela gestão e pela qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, promovendo, acompanhando e avaliando a implantação do Projeto Educativo Comum (PEC) da Rede Jesuíta de Educação – RJE e do Projeto Pedagógico, obedecendo às exigências dos organismos oficiais.

Parágrafo único: Sua gestão é exercida por um membro do Conselho Gestor, ao qual estão subordinadas:

- Coordenador/a Pedagógico/a da Educação Profissional
- Apoio ao Pedagógico
- Coordenação de Curso
- Serviço de Orientação Educacional
- Serviço de Psicologia Educacional
- Serviço de Enfermagem Educacional

- Laboratórios

Art. 124 – A Coordenação Pedagógica da Educação Profissional é responsável pelo cumprimento e acompanhamento da execução da *Proposta Pedagógica*, pelos projetos relativos ao seu segmento, pelos planejamentos e pelas atividades docentes e discentes das fases e cursos sob sua responsabilidade, e pelas medidas que lhes foram confiadas pelo Diretor-Geral auxiliado pelo Conselho Gestor:

- I. Elaborar com professores/as o planejamento do Curso, considerando não apenas o plano de curso, mas também a metodologia adequada;
- II. Acompanhar a execução do planejamento e orientar a atividade dos/as professores/as;
- III. Avaliar, no processo, o trabalho desenvolvido;
- IV. Dirigir as reuniões;
- V. Participar das reuniões com o Conselho Gestor;
- VI. Discutir com os/as demais Coordenadores/as de Área/Curso a integração do planejamento e o trabalho das equipes;
- VII. Elaborar e acompanhar, com as demais coordenações, o processo de seleção;
- VIII. Documentar as experiências planejadas, executadas e avaliadas.

Art. 125 – O Apoio ao Pedagógico oferece suporte às ações sociais, educacionais e estruturais em prol da comunidade educativa, garantindo a operacionalização de atividades e de projetos. Cuida da relação e da comunicação entre os diversos setores, favorecendo a ação das equipes administrativas no atendimento às demandas pedagógicas.

Art. 126 – A Coordenação de Curso é feita por um/a professor/a que se torna responsável pelo programa, metodologia e processo de ensino-aprendizagem, acompanhando e avaliando o desempenho de professores/as e de alunos/as, cuidando dos devidos ajustes e atualizações, participando do processo seletivo de novos/as docentes e de novos/as alunos/as, de acordo com a orientação da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único: A Coordenação de Curso é responsável também pelo acompanhamento do estágio obrigatório, podendo indicar um professor orientador.

Art. 127 – O Serviço de Orientação Educacional visa ao acompanhamento pedagógico dos/as alunos/as e das turmas em todas as dimensões do processo formativo e acadêmico, desenvolvendo relações de ajuda, proporcio-

nando apoio e orientação às coordenações, aos/as professores/as e aos/as alunos/as.

Art. 128 – O Serviço de *Psicologia Educacional* tem por objetivo assessorar as coordenações pedagógicas e os/as professores/as no desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem e encaminhar para os serviços de atendimento clínico os casos de alunos/as que necessitem de acompanhamento psicológico.

Art. 129 – O Serviço de *Enfermagem Educacional* visa a desenvolver, junto às coordenações pedagógicas e aos/as professores/as, projetos de Educação para a Saúde através de palestras e/ou de trabalhos interdisciplinares. Além de realizar o primeiro atendimento ao/à aluno/a, encaminha – quando necessário – para os serviços de saúde.

Art. 130 – Os *Laboratórios*, bem como o Setor de *Tecnologia Educacional* e a *Biblioteca* do Colégio, têm por finalidade oferecer apoio e suporte didáticos-pedagógicos específicos para a elaboração de projetos, atividades de docência, trabalhos, estudos e pesquisas dos/as estudantes e professores/as.

Art. 131 – A Secretaria Acadêmica do Colégio Santo Inácio zela pelo cumprimento do Regimento e da legislação escolar em relação à documentação, à matrícula, ao registro de notas, aos boletins, ao histórico escolar, aos diários de classe, atendendo às solicitações da Secretaria de Educação Estadual e Municipal, em especial:

- I. Realizar a tramitação formal da instituição, vinculando o cumprimento das exigências das Secretarias de Educação Estadual e Municipal e da Diretoria;
- II. Atender e encaminhar as solicitações das Inspetorias, famílias, professores/as e alunos/as nos assuntos referentes ao registro das notas e à documentação escolar;
- III. Escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;
- IV. Manter em dia o arquivo, a documentação e o fichário;
- V. Cuidar dos processos de autorização e da aprovação da Educação Profissional, acompanhando e orientando as bancas oficiais de avaliação.

Seção II – Da Área de Formação Cristã

Art. 132 – O Setor de *Formação Cristã* é responsável pelas assessorias, planejamento e execução das atividades de educação religiosa e vivência cristã de todos os segmentos da Comunidade Educativa: estudantes, educadores/as (professores/as e colaboradores/as dos setores pedagógico e

administrativo) e famílias, de acordo com as orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus. Responsabiliza-se ainda pela coordenação e formação social da Comunidade Educativa, oferecendo aos/às estudantes e colaboradores/as oportunidades de experiências de voluntariado e solidariedade que traduzam, na prática, o projeto evangélico de uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo Único: São da competência do Setor de Formação Cristã:

- I. Cursos de preparação para a Primeira Comunhão e Crisma;
- II. Encontros, cursos e eventos ligados à espiritualidade (cristã e inaciana) e formação social para alunos/as e educadores/as (professores/as e colaboradores/as);
- III. Celebrações e comemorações litúrgicas.

2. Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I – Da Matriz Curricular

Art. 133 – O Colégio Santo Inácio tem seu currículo dos cursos noturnos centrado na formação integral do educando como preparo para o exercício da cidadania, para a qualificação para o trabalho e para a responsabilidade social.

Art. 134 – Respaldado nos objetivos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e nos princípios da Pedagogia Inaciana, o currículo dos cursos noturnos do Colégio Santo Inácio tem como pressupostos:

- I. O currículo transcende os limites da sala de aula e inclui um conjunto de experiências voltadas à formação de valores, dentre os quais se destacam a identidade, a igualdade, a solidariedade e a transcendência;
- II. A educação é um processo interativo que envolve o/a aluno/a, a escola e a família no contexto sociocultural em que se encontram;
- III. A organização curricular, levando em conta a flexibilidade na sistematização dos conhecimentos, deve favorecer o trabalho interdisciplinar.

Art. 135 – O Ensino Religioso, como parte integrante da matriz e do currículo escolar, tem igual tratamento ao dispensado para as outras disciplinas, sem interferir na opção religiosa do/a aluno/a dos cursos noturnos e de sua família.

Parágrafo único: É obrigatória a presença nas aulas, nos testes e nas avaliações de Ensino Religioso como parte integrante da formação cultural, respeitando-se, nas celebrações, a orientação confessional dos/as alunos/as.

Capítulo II – Dos Objetivos e da Organização dos Níveis de Ensino

Art. 136 – O Colégio Santo Inácio assume como próprias as finalidades da Educação Profissional descritas no artigo 39 da Lei 9394/96: integrar as diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo primeiro: Educação Profissional – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Técnico em Administração: tem por objetivo geral qualificar o/a aluno/a para executar tarefas técnico-administrativas na área de Administração. São objetivos específicos:

- I. Levar ao entendimento das teorias e práticas administrativas, considerando nesse conjunto os aspectos de organização, planejamento, controle, qualidade total e ética profissional;
- II. Capacitar para a utilização adequada, crítica e eficaz dos meios tecnológicos na área administrativa;
- III. Proporcionar noções básicas da Economia, Estatística e Jurisdição, visando à sua aplicabilidade nos procedimentos administrativos;
- IV. Oferecer visão geral das técnicas e dos procedimentos dos processos administrativos que envolvem recursos humanos.

Parágrafo segundo: Educação Profissional – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Técnico em Análises Clínicas: tem por objetivo geral formar profissionais qualificados para realizar todas as tarefas relativas ao processo das análises microbiológicas, morfológicas, químicas e físicas de fluidos e tecidos orgânicos em Laboratório de Análises Clínicas, capazes de pautar seu trabalho pelas Boas Práticas de Laboratório e pelo respeito aos princípios da ética, da confiabilidade e da precisão das informações.

Parágrafo terceiro: Educação Profissional – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Técnico em Enfermagem: tem por objetivo geral formar profissionais de nível médio como integrantes de equipes de Enfermagem, capazes de intervir no processo saúde-doença e na organização dos processos de trabalho da área, garantindo a qualidade da assistência de

Enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde, cuidando integralmente da vida plena e digna de todos, nos processos humanos de nascer, crescer, envelhecer, adoecer e morrer no meio social, voltados para a promoção da saúde e a prevenção de doenças numa perspectiva de educação para a saúde e o autocuidado.

Parágrafo quarto: Educação Profissional – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Técnico em Informática: tem por objetivo geral qualificar o/a aluno/a para executar tarefas técnicas na área de Informática. São objetivos específicos:

- I. Levar os/as alunos/as ao entendimento das teorias e práticas;
- II. Proporcionar aos/às alunos/as noções básicas de utilização das tecnologias da comunicação e da informação, da programação e do plano de negócios, visando à sua aplicabilidade em seus contextos;
- III. Apresentar aos/às alunos/as uma visão geral das tecnologias da informação e da comunicação, técnicas e procedimentos que envolvem a área de informática.

Parágrafo quinto: O estágio curricular é obrigatório nos cursos técnicos em *Análises Clínicas*, *Enfermagem* e *Informática*, e a carga horária fixada na matriz curricular deverá ser cumprida pelo/a aluno/a dentro do período correspondente à duração de seu curso. O cumprimento da carga horária obrigatória do estágio é condição para conclusão do curso, bem como para a colação de grau.

Capítulo III – Dos Planos de Curso e dos Conteúdos Programáticos

Art. 137 – Os objetivos de cada disciplina baseiam-se no Projeto Pedagógico do Colégio Santo Inácio elaborado em conformidade com as orientações e normas emanadas dos Parâmetros Curriculares Nacionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 138 – A elaboração dos programas está sob a responsabilidade da Coordenação Pedagógica em planejamento conjunto com os Coordenadores de Áreas/Cursos e respectivos/as professores/as.

3. Do Regime Escolar

Capítulo I – Do Calendário e das Aulas

Art. 139 – Conforme a exigência de 100 dias letivos semestrais na Educação Profissional, cabe ao Conselho Gestor definir e dar a conhecer o início e o tér-

mino do período letivo, os períodos de férias e os recessos escolares, levando em conta os dispositivos das convenções sindicais e o calendário oficial do Colégio Santo Inácio.

Parágrafo primeiro: A Educação Profissional organiza-se em quatro semestres, sendo:

- Em oito módulos, dois por semestre, perfazendo um total de:
 - 1600 horas/aula, no Técnico em Análises Clínicas;
 - 1600 horas/aula, no Técnico em Enfermagem.
- Em quatro módulos, um por semestre, perfazendo um total de:
 - 1600 horas/aula, no Técnico em Informática;
 - 1600 horas/aula, no Técnico em Administração.

Parágrafo segundo: No calendário escolar, deverão ser incluídos dias de atividades extraclasse em datas para comemorações cívicas, esportivas, culturais e religiosas como parte da formação para cidadania e integração social.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 140 – Somente aos/às alunos/as matriculados/as é permitida a frequência às atividades escolares.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Acadêmica zelar pela observância dos prazos para a matrícula e para a validade da documentação da transferência escolar.

Art. 141 – Para a matrícula na Educação Profissional, o/a aluno/a deverá ter cursado o Ensino Médio completo e ter a idade mínima de 18 anos completos.

Art. 142 – A matrícula poderá ser renovada, quando o/a aluno/a termina de cursar neste estabelecimento período imediatamente anterior ou quando voltar a frequentá-lo após um intervalo de um ou dois períodos letivos, para prosseguir estudos interrompidos por qualquer motivo justificado e aceito pelo Colégio.

Parágrafo primeiro: O Colégio Santo Inácio não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos anteriormente estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar a vaga a alunos/as cujo requerimento de matrícula não tenha chegado à Secretaria Acadêmica dentro do prazo marcado e com a documentação completa.

Parágrafo segundo: A matrícula será **indeferida** caso seja diagnosticada inadequação ou inadaptação do/a aluno/a com relação à Pro-

posta Pedagógica do Colégio.

Parágrafo terceiro: A matrícula será efetivada mediante a entrega da documentação completa, nas datas previamente divulgadas, e implica a aceitação integral da Proposta Pedagógica do Colégio, dos seus princípios educativos e disciplinares, das disposições deste Regimento e dos compromissos exarados nas Normas de Convivência.

4. Da Avaliação da Aprendizagem

Capítulo I – Da Avaliação

Art. 143 – A avaliação da aprendizagem é feita pelo/a professor/a e nos Conselhos de Classe por meio de:

- I. Atividades: testes, provas, exercícios, trabalhos de pesquisa, individuais ou em grupos e outras formas de atividades previstas pela Coordenação Pedagógica com os Coordenadores/as de Área/Curso;
- II. Observações da Coordenação Pedagógica e SOE sobre o empenho e o progresso do/a aluno/a;
- III. Constatação das habilidades e das competências manifestadas no decorrer do semestre letivo.

Parágrafo único: Nas instituições de inspiração inaciana, a avaliação é a permanente revisão da totalidade do processo pedagógico, não tendo um fim em si mesma; seu objetivo é realimentar o processo de ensino-aprendizagem, caracterizando-se por ser mais diagnóstica do que classificatória, ocorrendo antes, durante e ao fim do processo educativo, levando em consideração o crescimento do/a aluno/a em termos de atitudes e ações. A avaliação da aprendizagem é realizada através de instrumentos diversificados que permitam medir de diversas formas as habilidades, competências e potencialidades dos/as alunos/as, sempre complementada pelas informações de ordem qualitativa que o/a professor/a obterá através da própria observação e do acompanhamento personalizado do/a educando.

Capítulo II – Da Aferição de Resultados

Art. 144 – A aferição dos resultados da aprendizagem faz-se em 2 (duas) notas bimestrais, correspondentes aos períodos definidos pelo Conselho Gestor e fixados no calendário letivo semestral.

Parágrafo primeiro: As médias bimestrais são atribuídas numa escala de notas que varia de zero (0) a cem (100).

Parágrafo segundo: É considerado aprovado sem recuperação o/a aluno/a que obtiver nota 60, ao final do semestre letivo.

$MS \text{ (Média Semestral)} = B1 \text{ (1º Bimestre)} + B2 \text{ (2º Bimestre)} / 2 \geq 60$: Aprovado.

Recuperação = $(MS \text{ (Média Semestral)} + \text{Recuperação}) / 2 \geq 50$ Aprovado; < 50: Reprovado.

Parágrafo terceiro: As atividades avaliativas durante o bimestre serão divididas em 50 pontos para a prova, 20 para avaliação formativa e os demais 30 pontos em avaliações diversas, a critério do/a professor/a. Poderão ser realizadas modificações de acordo com as especificidades de cada área e curso.

Parágrafo quarto: O/A aluno/a que não comparecer à prova bimestral, no valor de 50 pontos, terá assegurado o direito ao recurso de 2ª chamada desde que justifique em formulário próprio junto à Orientação Educacional.

- a) O/A aluno/a fará apenas uma avaliação de 2ª chamada para cada componente curricular em que faltou;
- b) Àqueles/as que não comparecerem na data e horário marcados para a sua realização será atribuída nota 0 (zero) na prova;
- c) Não há 2ª chamada para o/a aluno/a que está no Colégio no dia da prova ordinária.

Art. 145 – Deve fazer prova de Recuperação o/a aluno/a que não alcançar Média Semestral 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas.

Capítulo III – Do Processo de Admissão dos/as Alunos/as

Art. 146 – O Colégio Santo Inácio destina parte de seus recursos para, através da concessão de bolsas de estudo, oferecer cursos de Educação Profissional a alunos/as que estejam em desfavorável situação socioeconômica, conforme os critérios da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 147 – A análise e a deliberação dos pedidos de bolsas de estudo são de responsabilidade do setor de Serviço Social do Colégio Santo Inácio e obedecem a critérios de carência de acordo com a legislação em vigor e com a política de concessão de bolsas da instituição.

Capítulo IV – Do Regime de Frequência

Art. 148 – É obrigatório por lei um percentual mínimo de frequência correspondente a 75% dos atos e atividades escolares que não estiverem regula-

mentados por legislação especial.

Parágrafo primeiro: As faltas por motivo de saúde devem ser justificadas com atestado médico.

Parágrafo segundo: Quanto à aluna gestante, a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, e dá outras providências:

- A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares;
- Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;
- Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação de exames finais.

Parágrafo terceiro: A Resolução Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, em seu artigo 25, prevê o uso do requerimento de AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS):

- Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena dos/as jovens e adultos/as, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.
- Portanto, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos/as estudantes, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.
- O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o/a estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo quarto: Quanto ao CANCELAMENTO de matrícula, o Colégio Santo Inácio no uso de suas prerrogativas legais poderá rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais, a qualquer tempo, caso o/a aluno/a não compareça às aulas em um período igual ou

superior a 30 dias corridos, sem justificativa e/ou contato.

Parágrafo quinto: O destrancamento da matrícula e devida ativação da bolsa de estudos dependerá de nova avaliação socioeconômica.

Parágrafo sexto: Os casos omissos serão levados e analisados pelo Conselho Gestor e posterior deliberação.

TÍTULO IV – DO PESSOAL

Capítulo I – Do Pessoal Docente e Administrativo

Art. 149 – Os/As professores/as e os/as funcionários/as técnicos/as e administrativos/as são corresponsáveis pela implantação do Projeto Pedagógico, pela consecução da missão educativa e dos objetivos de formação integral do Colégio, de acordo com as diretrizes da Rede Jesuíta de Educação.

Art. 150 – As funções docentes e administrativas serão exercidas por pessoas aptas e habilitadas, devidamente registradas conforme as exigências legais, de reconhecida competência e de postura condizente com os princípios e diretrizes de um Colégio católico.

Parágrafo único: As funções com suas respectivas atribuições e tarefas compõem o *Plano de Cargos, Carreiras e Salários*.

Art. 151 – A seleção de novos docentes e profissionais da área administrativa é feita através do processo de seleção conduzido pelo Setor de Gestão de Pessoas, sendo da competência dos gestores das áreas definir e efetivar a contratação.

Parágrafo único: O vínculo contratual implica, por parte do Colégio, o cumprimento das obrigações trabalhistas e da parte contratada, a aceitação do *Regimento Escolar, Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Código de Ética e Cuidado* e das orientações e normas da instituição, incluindo políticas e procedimentos internos, bem como seu *Projeto Pedagógico*.

Seção I – Dos Direitos do Pessoal Docente e Administrativo

Art. 152 – Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista e acordos sindicais, fica assegurado a todos/as os/as colaboradores/as o direito a ser tratado com respeito no exercício de sua função e em outras circunstâncias, recorrendo, em primeira instância, se necessário, ao gestor de sua área nos casos de maior gravidade.

Art. 153 – Os profissionais do Colégio Santo Inácio devem ser valorizados e respeitados por toda a comunidade educativa. Neste sentido e em consonância com a Lei nº 10.497/24, o Colégio realizará campanha permanente de valorização dos/as professores/as e tomará as atitudes cabíveis em situações de desrespeito a colaboradores/as, conforme Art. 183 deste Regimento.

Art. 154 – Todo membro da comunidade educativa, incluindo estudantes, familiares, colaboradores, docentes e prestadores de serviço, tem assegurados canais de escuta qualificada e de denúncia, garantindo-se o acolhimento, o sigilo e a proteção contra qualquer forma de retaliação.

Parágrafo primeiro: O exercício dos canais de escuta e de denúncias disponibilizados pela instituição observará os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da confidencialidade, do respeito à privacidade e da prevenção de violências, nos termos da legislação vigente.

Art. 155 – Fica, ainda, assegurado ao/à docente:

- I. Participar da elaboração do programa da disciplina que leciona, tendo em vista a organização da Matriz Curricular, o Projeto Pedagógico institucional e as orientações do Conselho Acadêmico-Pedagógico;
- II. Sugerir à Coordenação de Disciplina a adoção de livros e materiais didáticos;
- III. Aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar de acordo com a orientação da Coordenação Pedagógica do Segmento e da Coordenação de Disciplina, sendo apoiado pela Coordenação Pedagógica da Série.

Seção II – Dos Deveres do Pessoal Docente e Administrativo

Art. 156 – São deveres dos/as colaboradores/as:

- I. Respeitar a orientação confessional do Colégio e estarem atentos/as aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conhecer e observar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Cuidado da instituição;
- III. Aproveitar as oportunidades e ocorrências da vida comunitária e social para a conscientização das posturas e valores necessários ao exercício da convivência respeitosa e solidária, evitando atitudes de irreverência e posturas inadequadas nas atividades e ambiente escolar;
- IV. Manter com os/as colegas espírito de colaboração e solidarieda-

- de, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- V. Cultivar o respeito nas relações com os demais colaboradores/as da instituição, dentro e fora do Colégio;
- VI. Comunicar a ocorrência da necessidade de faltas com a devida antecedência, justificando-as posteriormente ao/à gestor/a do setor, com atestado médico em caso de saúde;
- VII. Não divulgar em qualquer meio, físico ou virtual, imagens de estudantes ou de quaisquer outros integrantes da Comunidade Escolar;
- VIII. Preservar o nome do Colégio, evitando divulgação em meios virtuais ou físicos de atividades pedagógicas, salvo aquelas publicadas pelo setor de Comunicação nos canais oficiais da instituição;
- IX. Não utilizar equipamentos eletrônicos pessoais, incluindo aparelhos celulares, ao acompanhar estudantes nas atividades;
- X. Abster-se do uso de fraude ou expediente desonesto para vantagens acadêmicas ou profissionais;
- XI. Fazer ou induzir ao uso de fumo, bebidas, armas ou drogas nos espaços do Colégio;
- XII. Incitar ações que coloquem em risco a segurança e provoquem danos materiais às pessoas e/ou ao patrimônio;
- XIII. Evitar atitudes ou comportamentos que comprometam o nome e a reputação do Colégio Santo Inácio.

Art. 157 – Em conformidade com a Lei Federal nº 14.811/2024, que estabelece medidas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, e com a Lei Estadual nº 10.030/2023, que reforça a obrigatoriedade da checagem periódica de antecedentes criminais para profissionais que atuem em instituições de ensino no Estado do Rio de Janeiro, o Colégio manterá controle regular das certidões de antecedentes criminais de todos(as) os(as) colaboradores(as) que mantenham contato direto e habitual com menores de 18 anos.

Parágrafo primeiro: As certidões deverão ser atualizadas e apresentadas a cada seis meses, cabendo ao próprio funcionário providenciar sua emissão e entrega ao Setor de Gestão de Pessoas, que fará a conferência, o registro e o arquivamento para fins de controle e conformidade legal.

Parágrafo segundo: A Gestão de Pessoas poderá, ainda, realizar consultas diretas aos sistemas oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade das certidões apresentadas.

Art. 158 – São também deveres do/a professor/a:

- I. Participar ativamente do planejamento e cumprir o programa,

- dando-lhe amplitude e desenvolvimento, conforme as orientações da Coordenação Pedagógica de Segmento e da Coordenação de Disciplina;
- II. Qualificar o processo de ensino e aprendizagem, buscando utilizar metodologias ativas e variadas para a exposição e explicação da matéria, fixação e avaliação dos conteúdos, e participando nos respectivos Conselhos de Classe;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes disciplinares, especialmente em sala de aula, exigindo dos/as alunos/as pontualidade, atenção e postura, recorrendo à Coordenação Pedagógica de Série nos casos de transgressões graves;
- IV. Entregar à Coordenação da Disciplina e ao setor denominado Meios Gráficos, nos prazos estabelecidos, os originais de avaliações ou trabalhos escolares para revisão e, se necessário, impressão;
- V. Manter devidamente atualizados o lançamento da matéria, a frequência de cada aluno/a, as especificações das avaliações e o critério de atribuição das notas no Sistema Acadêmico;
- VI. Fiscalizar provas, testes e trabalhos quando solicitado pela Coordenação Pedagógica de Série;
- VII. Integrar, quando designado, bancas examinadoras ou comissão de revisão de provas ou outros atos acadêmicos;
- VIII. Participar de cursos de atualização pedagógica e de formação pessoal promovidos pelo Setor Pedagógico;
- IX. Evitar que as notas escolares dos/as estudantes ou o parecer nos Conselhos de Classe se transformem em favorecimento ou punição disciplinar;
- X. Não dar aulas particulares aos/às alunos/as do Colégio Santo Inácio ou candidatos/as aos processos de seleção para a instituição;
- XI. Estar no espaço destinado à aula antes do horário previsto para receber e acolher os/as estudantes em cada período;
- XII. Fazer a gestão da sala de aula a fim de criar um ambiente produtivo, organizado e seguro através de estratégias variadas e contando com o apoio da equipe de série;
- XIII. Abster-se de utilizar equipamentos eletrônicos pessoais, incluindo aparelhos celulares, durante os momentos de aula, especialmente na presença dos/as estudantes.

Art. 159 – A não observância por parte dos/as colaboradores/as das obrigações e deveres regimentais e dos contratos de trabalho, bem como das diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Cuidado da instituição, implica sanções legais que, de acordo com a gravidade, observados os procedimentos legais, podem constar de: advertência verbal, advertência por escrito, exclusão da atividade, suspensão por tempo determinado e demissão sumária, de acordo com as políticas internas.

Capítulo II – Do Pessoal Discente

Art. 160 – Fazem parte do corpo discente os/as estudantes regularmente matriculados/as nas respectivas séries, fases e cursos, conforme o que está previsto neste Regimento.

Seção I – Dos Direitos do Pessoal Discente

Art. 161 – São direitos do pessoal discente:

- I. Receber a formação integral de acordo com as normas educacionais vigentes e com o *Projeto Pedagógico* da instituição;
- II. Estar presente nas atividades escolares próprias de seu segmento e das que forem promovidas para a Comunidade Educativa;
- III. Utilizar as dependências do Colégio de acordo com as normas estabelecidas;
- IV. Participar das atividades voltadas para o exercício da ação política e social por uma sociedade mais humana e solidária através do Grêmio ou outras iniciativas;
- V. Ser ouvido, acolhido e orientado em seus pleitos e reflexões pelos profissionais da equipe pedagógica.
- VI. Exercer o direito de escuta e de denúncia, de forma presencial ou anônima, por meio dos canais institucionais de atendimento, especialmente junto à equipe de Orientação Educacional, ao Psicólogo Escolar e/ou à Ouvidoria da Instituição, assegurando-se o sigilo, a proteção integral e a não retaliação, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas internas de convivência e cuidado.

Parágrafo primeiro: Os/as alunos/as dispõem de canais permanentes e acessíveis de comunicação e denúncia por meio digital, acessível em ambiente interno e externo, e também por meio analógico, presencialmente, assegurando-se o sigilo, a escuta qualificada e a proteção integral.

Parágrafo segundo: O/A Responsável Legal pelo discente poderá ceder, sem quaisquer ônus, o direito de sua imagem para o Colégio, conforme previsão constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que, se menor, diante da autorização de seus responsáveis.

Parágrafo terceiro: Poderá, eventualmente, sem prejuízo no disposto no Contrato de Prestação de Serviços, ser solicitado um Termo Aditivo para os fins de cessão e autorização do uso da imagem e voz do/a estudante.

Parágrafo quarto: Todas as sessões serão de cunho exclusivamente pedagógico, divulgando a imagem do Colégio Santo Inácio e seu trabalho junto à comunidade, assim como os trabalhos dos jesuítas.

Seção II – Dos Deveres e Sanções do Pessoal Discente

Art. 162 – São deveres do pessoal discente:

- I. Participar ativamente do processo educacional, com pleno conhecimento dos compromissos e responsabilidades próprias de seu grau e segmento;
- II. Comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades escolares, devidamente uniformizado/a e com o material necessário para as mesmas;
- III. Respeitar as normas de convivência e as disposições deste Regimento, do Manual Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços;
- IV. Zelar pela conservação e manutenção do prédio e de suas dependências, dos laboratórios e seus equipamentos, livros da biblioteca, material escolar, esportivo e artístico, provendo a devida reparação ou indenização por eventuais danos causados;
- V. Apresentar-se dentro e fora do Colégio, especialmente quando uniformizado/a, com a conduta, vocabulário e atitudes que correspondam aos princípios de boa educação recebida na família e no Colégio Santo Inácio;
- VI. Representar dignamente o Colégio Santo Inácio quando for escolhido.

Art. 163 – É vedado ao pessoal discente:

- I. Praticar, dentro do recinto escolar, qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- II. Entrar ou sair do Colégio e suas dependências sem a autorização da autoridade competente;
- III. Ocupar-se com qualquer atividade que seja alheia à respectiva aula;
- IV. Promover, sem autorização da Direção, coletas e subscrições dentro e fora do Estabelecimento;
- V. Estar alcoolizado e/ou fumar, bem como portar, consumir, comercializar ou fazer apologia de tabaco, bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas proibidas nas dependências do Colégio;
- VI. Portar qualquer tipo ou réplica de arma no ambiente escolar;
- VII. Desrespeitar com palavras, gestos, atitudes de indisciplina ou através de qualquer rede social os/as professores/as, funcionários/as, colegas e demais membros da comunidade educativa;

- VIII. Usar o nome do Colégio para propagandas, viagens, coletas, rifas, festas e outros eventos sem autorização da Direção;
- IX. Trazer livros impressos ou gravuras inadequadas ou outros estranhos à atividade acadêmica;
- X. Efetuar vendas ou qualquer tipo de transação comercial nas dependências do Colégio;
- XI. Ausentar-se da sala de aula sem a permissão do/a professor/a responsável;
- XII. Fomentar ou participar de faltas coletivas à aula ou manifestação de agravo ao corpo docente, administrativo, discente ou autoridades no recinto;
- XIII. Construir páginas virtuais com o nome do Colégio e/ou participar com postagens ofensivas;
- XIV. Servir-se de meios fraudulentos durante as avaliações (cola), conforme artigo 110 deste Regimento;
- XV. Utilizar equipamentos eletrônicos pessoais nos espaços do Colégio;
- XVI. Fazer registros de fotos e gravações de áudio ou imagem no ambiente escolar sem autorização expressa do educador responsável.

Art. 164 – São causas de desligamento e rescisão do vínculo educacional e contratual qualquer ato que venha a ameaçar a integridade ou moral de qualquer aluno/a e/ou qualquer membro da comunidade educativa interpretado ou não como *bullying* ou *cyberbullying*, ou qualquer atitude compreendida como *injúria racial, racismo ou qualquer forma de discriminação*, praticada em meio físico ou virtual, a critério da Direção. Independentemente da decisão pela rescisão contratual, respeitada a legislação, a instituição comunicará o fato para o Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público.

Art. 165 – Para frequentar as atividades propostas pelo Colégio, o/a estudante deve estar devidamente uniformizado/a, com traje conforme descrito no Manual do/a Aluno/a e no site do colégio. Também são admitidos uniformes ou trajes específicos utilizados durante eventos e autorizados pelo responsável, com conhecimento da Direção Acadêmico-Pedagógica.

Parágrafo único: Ao vestir o uniforme do Colégio Santo Inácio, o/a aluno/a é representante da tradição, da imagem da instituição e dos valores que seus responsáveis e educadores/as nela depositam. Por isso, os atos impróprios realizados fora da escola com o uniforme escolar são considerados ofensivos ao Colégio Santo Inácio, estando os/as alunos/as envolvidos/as sujeitos/as aos procedimentos disciplinares previstos neste Regimento Escolar.

Art. 166 – Os/As discentes que não observarem seus deveres e todas as de-

mais normas disciplinares estarão sujeitos/as a qualquer das seguintes sanções regimentais, de acordo com a ocorrência e avaliação ou encaminhamento da Coordenação Pedagógica de Série:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Afastamento compulsório em casos cuja gravidade exorbite as questões de suspensão e mereça atenção especial;
- V. Exclusão do Colégio.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas IV e V só poderão ser aplicadas com o aval do Conselho Diretor e escutados os/as professores/as e membros responsáveis do corpo docente e/ou administrativo.

Parágrafo segundo: Casos extraordinários não obedecerão, necessariamente, a essa ordem, reservando-se o Colégio o direito de arbitrar a sanção a ser aplicada, mediante a avaliação do grau de gravidade dos fatos concretos.

Parágrafo terceiro: O/A discente suspenso/a ou afastado/a das aulas não terá direito a repor as avaliações rotineiras que não tenham segunda chamada e/ou atividades perdidas nos dias referentes às punições.

Art. 167 – As questões envolvendo estudantes que tenham descumprido as regras regimentais, poderão, sem comunicação prévia, ter suas situações encaminhadas aos Órgãos de Proteção à Criança e ao Adolescente, tais como Conselho Tutelar, Conselho da Juventude, Ministério Público de Proteção à Criança e ao Adolescente, Delegacia de Criança e Adolescente Vítima, Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), dentre outras autoridades.

TÍTULO V – DAS EXIGÊNCIAS COMUNITÁRIAS

Seção I – Da Restrição do Uso de Equipamentos Eletrônicos Pessoais no Ambiente Escolar e nas Atividades Pedagógicas

Art. 168 – É proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos pessoais, incluindo telefones celulares, smartwatches e fones de ouvido durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, de acordo com a Lei nº 15.100/2025. É vedado seu uso também em atividades pedagógicas regulares ou comple-

mentares realizadas dentro ou fora do ambiente escolar.

Parágrafo único: Para as atividades pedagógicas, quando necessário, os/as estudantes devem utilizar exclusivamente os equipamentos fornecidos pelo Colégio, utilizando senha e login institucionais, bem como a rede do Colégio para acesso à internet.

Art. 169 – Ao passar pelas catracas para entrada no espaço do Colégio, o/a estudante que estiver portando algum equipamento eletrônico pessoal deverá estar com ele **desligado e guardado na mochila**, mantendo-o assim durante toda a sua permanência no Colégio, até sua saída pelas catracas.

Parágrafo único: Durante as atividades externas, equipamentos pessoais também deverão ser mantidos desligados e guardados. Seu uso para contato com familiares será autorizado pelo/a educador/a responsável exclusivamente em casos excepcionais e de emergência.

Art. 170 – Aparelhos eletrônicos pessoais acessados indevidamente pelo/a estudante serão recolhidos e encaminhados à Coordenação da Série para posterior devolução ao/à estudante ou diretamente aos responsáveis, a depender da situação. A reincidência do ato implicará as seguintes sanções:

- a. Primeira ocorrência: equipamento retido e orientação ao/à estudante;
- b. Segunda ocorrência: equipamento retido e advertência escrita para ciência da família;
- c. Terceira ocorrência: equipamento retido, suspensão da aula e convocação da família para atendimento presencial;
- d. Quarta ocorrência: equipamento retido para devolução diretamente à família, nova suspensão e convocação da família para assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo primeiro: Novas ocorrências de descumprimento das regras institucionais relacionadas à lei nº 15.100/25 poderão ensejar as demais sanções previstas neste Regimento, encaminhamento do caso ao Conselho Diretor para análise e tomada decisão e encaminhamento de comunicado aos órgãos de Proteção à Criança e ao Adolescente, tendo em vista a preocupação com a saúde mental e a formação dos/as estudantes.

Parágrafo segundo: Ao portar equipamento eletrônico de qualquer tipo, incluindo aparelhos celulares, no Colégio ou em atividades externas, o/a estudante assume responsabilidade por ele, não sendo o Colégio responsável pelo desaparecimento, dano ou extravio de tais

aparelhos, considerando a proibição de uso dos mesmos no ambiente escolar.

Art. 171 – Discussões com educadores/as, estudantes e famílias sobre o uso ético e moderado de equipamentos eletrônicos e, de forma especial, de redes sociais, bem como os riscos associados aos ambientes virtuais, integram o programa de cuidado permanente com os/as estudantes e sua saúde mental no Colégio Santo Inácio.

Art. 172 – O Colégio Santo Inácio mantém programa de Formação Permanente de educadores/as que contempla, dentre outros aspectos do trabalho docente, o uso saudável das mídias e tecnologias como ferramentas para o processo de ensino e aprendizagem e o necessário cuidado com a saúde física e mental de crianças e adolescentes expostos de maneira excessiva a ambientes virtuais.

Art. 173 – Cabe ao Colégio Santo Inácio informar às famílias sobre as regras estabelecidas internamente quanto à restrição no uso de equipamentos eletrônicos pessoais. Dessa forma, espera-se que as famílias se corresponsabilizem e se engajem, com o Colégio, na proteção das crianças e adolescentes e na manutenção de um ambiente escolar sempre harmônico, dialogando e orientando seus/suas filhos/as para o desenvolvimento de hábitos digitais mais saudáveis, e apoiando a implementação das regras definidas.

Seção II – Dos Direitos e Obrigações Digitais no Âmbito do Colégio Santo Inácio

Art. 174 – Os/As alunos/as, membros do corpo docente e demais profissionais de educação e administração farão uso responsável da internet e das plataformas virtuais no âmbito educacional e institucional, sobretudo durante o uso das ferramentas disponibilizadas e integrantes dos serviços de Comunicação, Tecnologia da Educação e Tecnologia da Informação, não sendo permitidos quaisquer usos e/ou postagens contrários à Lei ou que ofendam terceiros, integrantes ou não do Colégio Santo Inácio e da comunidade religiosa, professores/as e demais colaboradores/as.

Art. 175 – Nos limites de sua competência técnica e atividades desenvolvidas, o Colégio Santo Inácio observará, no que lhe couber, o que dispõe a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Neste sentido, os registros dos terminais de acesso próprios do Colégio Santo Inácio, bem como os dados lá armazenados pelo uso da internet, poderão ser coletados e encaminhados à autoridade competente mediante requisição judicial de registros nos termos do Art. 22 da Lei supracitada.

Art. 176 – As informações e dados dos/as alunos/as, seus responsáveis e membros do corpo administrativo e docente e aqueles obtidos ao longo do ano letivo serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Deste modo, uma vez que o presente Regimento é vinculativo aos instrumentos obrigacionais firmados para execução dos serviços educacionais, os/as responsáveis pelos/as alunos/as e membros do corpo administrativo e docente do Colégio Santo Inácio autorizam a utilização, no todo ou em parte, das suas informações e dados, coletados e/ou criados para consecução dos objetivos institucionais e bilaterais estabelecidos e para cumprimento das obrigações legais e regulatórias atinentes.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, os/as responsáveis pelos/as alunos/as e os membros do corpo administrativo e docente tomam ciência que o Colégio Santo Inácio poderá divulgar, no todo ou em parte, as informações e dados coletados e/ou criados para atender ao que lhe for solicitado e/ou dar pleno cumprimento à obrigação legal.

Parágrafo segundo: O Colégio Santo Inácio dará destinação devida às informações e dados coletados e/ou criados durante o ano letivo, retendo-os, quando necessário, para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias que lhe são próprias.

Art. 177 – É proibida a utilização de qualquer equipamento de foto e gravação nas dependências do CSI, que não sejam de propriedade do Colégio e uso autorizado em atividades educativas.

Seção III – Das Medidas de Conscientização, de Prevenção e Combate a Todos os Tipos de Violência e Promoção da Cultura de Paz

Art. 178 – Em consonância com a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, a qual altera o Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com o que dispõe a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Colégio Santo Inácio, sua comunidade docente, responsáveis e alunos/as comprometem-se a manter e promover a paz no ambiente escolar, buscando a harmonia nas relações interpessoais e institucionais.

Art. 179 – O Colégio Santo Inácio promoverá, ainda, durante o ano letivo, medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), nos limites de sua competência e determinações legais.

Parágrafo primeiro: Em consonância com o art. 2º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, caracteriza-se a intimidação sistemática

(bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. ataques físicos;
- II. insultos pessoais;
- III. comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. ameaças por quaisquer meios;
- V. grafites depreciativos;
- VI. expressões preconceituosas;
- VII. isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. pilhérias.

Parágrafo segundo: Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 180 – Em consonância com uma prática educativa baseada nos valores cristãos e com o propósito de formar pessoas que atuem para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, o Colégio Santo Inácio promove medidas de conscientização, de prevenção e de combate a práticas de racismo, injúria racial e qualquer tipo de discriminação nos limites de sua competência e determinações legais.

Art. 181 – Como instituição educativa, o Colégio Santo Inácio promove através de seu currículo e de suas práticas o combate ao racismo, ao sexismo, a todo tipo de preconceito ou de violação dos direitos humanos.

Art. 182 – Os atos compreendidos como violentos ou de intimidação sistemática, racistas ou discriminatórios, ou que firam de qualquer forma os direitos humanos serão devidamente observados e encaminhados pelas coordenações e pelo setor de Orientação Educacional do Colégio Santo Inácio, podendo ser adotadas as medidas constantes no presente Regimento, incluindo encaminhamentos aos órgãos legais competentes.

Art. 183 – As regras e os compromissos constantes na presente Seção serão observados e aplicados também nos ambientes virtuais.

Seção IV – Das Normas de Conduta e Procedimentos

Art. 184 – As normas de conduta e procedimentos do Colégio Santo Inácio decorrem deste Regimento, das exigências advindas do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Contrato de Trabalho e das disposi-

ções que regulam o comportamento ético dos membros que participam de uma instituição educativa católica pertencente à Companhia de Jesus.

Art. 185 – As normas decorrentes do Regimento Escolar serão divulgadas e esclarecidas por ocasião da matrícula ou do contrato de trabalho e através de informativos, manuais ou circulares expedidas pelos setores responsáveis.

Seção V – Da Relação com Famílias dos Estudantes

Art. 186 – Ao assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e efetivarem a matrícula de seu/sua filho/a no Colégio Santo Inácio, os responsáveis aceitam os termos deste Regimento Escolar, passando a seguir e anuir com as normas nele descritas. Da mesma forma, aceitam as diretrizes indicadas no *Projeto Educativo Comum (PEC)* da Rede Jesuíta de Educação (RJE) e no *Projeto Pedagógico* do Colégio Santo Inácio, comprometendo-se a respeitá-las.

Art. 187 – A relação entre família e escola deve ser pautada pelo diálogo e pelo respeito.

Parágrafo único: Atitudes compreendidas como agressivas ou desrespeitosas de familiares dirigidas a professores/as ou colaboradores/as da instituição, dentro ou fora do espaço do Colégio, através de meios físicos ou virtuais, ensejarão encaminhamentos específicos por parte das Coordenações Pedagógicas de Série ou de Segmento, incluindo advertências verbais e escritas. Casos considerados graves, que constituam intimidação, constrangimento, difamação, ameaça ou agressão física ou verbal ao colaborador/a, bem como a reincidência de atitudes agressivas ou desrespeitosas, serão encaminhados e analisados pelo Conselho Diretor. A depender da avaliação do Conselho Diretor, da gravidade e da legalidade que envolva cada caso concreto, a situação poderá ser registrada como ocorrência nos órgãos públicos competentes e/ou acarretar o afastamento de circulação no ambiente escolar e/ou cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 188 – Todos os colaboradores do Colégio Santo Inácio firmam contrato de trabalho com a instituição e respondem exclusivamente a seus gestores de acordo com as normas e políticas internas, não havendo subordinação de nenhum tipo a pais, responsáveis ou estudantes. É, portanto, responsabilidade exclusiva da instituição a assinatura, manutenção ou rescisão de contrato de trabalho com qualquer colaborador/a.

Art. 189 – Quaisquer questões relacionadas aos processos de ensino e de aprendizagem em suas diferentes dimensões deverão ser tratadas pelos responsáveis com o/a Orientador/a Educacional e/ou o/a Coordenador/a

Pedagógico/a de Série, através dos canais oficiais de comunicação divulgados no site e no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

Parágrafo único: É direito dos responsáveis receberem informações a respeito do rendimento acadêmico e do processo educativo de seus/ suas filhos/as. Tal comunicação se dará através do acesso ao Sistema Acadêmico e, quando necessário, de contato direto com o/a Orientador/a Educacional ou o/a Coordenador/a Pedagógico/a de Série.

Art. 190 – Ao participar de atividades no ambiente escolar, incluindo atendimentos, reuniões ou palestras, é vedado aos responsáveis o registro de áudio, foto ou vídeo, integral ou em parte, bem como sua posterior divulgação em qualquer ambiente ou meio devido às legislações de proteção de dados e de direitos autorais.

Art. 191 – Nos termos da Lei Estadual nº 7.614/2017, os/as profissionais do Colégio entrarão em contato com pais ou responsáveis no caso de ausência injustificada por parte dos/as estudantes por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês. A depender da situação e da ciência dos responsáveis sobre o fato, a ausência ensejará atendimento individualizado para alinhamento de procedimentos cabíveis.

Parágrafo primeiro: De acordo com a referida lei em seu Art. 2-A, “*A direção de escolas públicas e privadas fica obrigada a comunicar ao Conselho Tutelar, com vistas à apuração de responsabilidade, o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, a ocorrência de possível crime de abandono intelectual, em caso de:*

- I. impossibilidade de contato virtual ou presencial do responsável por mais de 15 dias pela direção;
- II. ausência injustificada do responsável pelo aluno, pelo menos duas vezes, de reunião marcada com a direção escolar, previamente agendada, em comum acordo, conforme a disponibilidade das partes; e
- III. reiterada ausência injustificada do aluno às aulas, após a realização de reunião convocada pela direção.”

Parágrafo segundo: Nos termos da referida lei, Art. 1º, § 1º *Todas as unidades deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade, o endereço de residência, o telefone de contato e o endereço de correio eletrônico.”*

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 192 – O ato da matrícula, a admissão do/a professor/a ou funcionário/a, a indicação e a nomeação para ocupar cargos e funções implicam a plena anuênci a com o Regimento.

Art. 193 – Este Regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico, exigências dos órgãos oficiais e da Mantenedora.

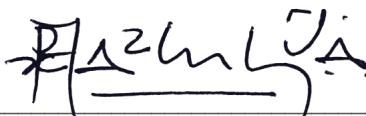
Art. 194 – Todos os documentos internos de cuidado, boas condutas e procedimentos adendos ao Regimento Escolar continuam em vigor.

Art. 195 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor dentro do espírito da Lei.

Art. 196 – Este Regimento entrará em vigor no período subsequente ao de sua aprovação e registro em cartório.

ANEXOS – Matrizes curriculares do Curso Diurno (Ensino Regular) e Noturno (Educação Profissional)

Rio de Janeiro,



Adilson Aparecido da Silva, SJ
Diretor-Geral

